

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 133

Brasília, quarta-feira, 5 de agosto de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)

Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)

Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)

Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)

Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Ata	1
Leis	26
Comissões	31
Mesa Diretora	42
Atos Administrativos	42
Decisões TCDF	43

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 73ª
(SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 22 DE JUNHO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 36 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 44 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 115, de 1998, do Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 116, de 1998, do Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 117, de 1998, do Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 118, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 119, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha cópia integral do processo nº 096.003.603/98.
- Mensagem nº 122, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha Projeto de Lei nº 3.847/98.
- Mensagem nº 123, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha Projeto de Lei nº 3.848/98.
- Mensagem nº 124, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha Projeto de Lei nº 3.849/98.
- Mensagem nº 125, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha Projeto de Lei nº 3.850/98.
- Projeto de Lei Complementar nº 647, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 648, de 1998, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei Complementar nº 649, de 1998, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 650, de 1998, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei Complementar nº 651, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Lei Complementar nº 652, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 3.841, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.842, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.843, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.844, de 1998, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 3.845, de 1998, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 3.846, de 1998, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.851, de 1998, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 1998, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 3.745, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 3.746, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.747, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 3.748, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.749, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.750, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento nº 2.219, de 1998, do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 2.220, de 1998, dos Deputados Wasny de Roure e Maninha.

- Requerimento nº 2.221, de 1998, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.222, de 1998, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.223, de 1998, de vários deputados.
- Requerimento nº 2.224, de 1998, de vários deputados.
- Requerimento nº 2.225, de 1998, do Deputado José Edmar e outros.
- Requerimento nº 2.226, de 1998, do Deputado Xavier e outros.
- Requerimento nº 2.227, de 1998, do Deputado Wasny de Roure.

2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convida todos os parlamentares e servidores da Casa para a sessão solene em comemoração ao 30º aniversário da Associação de Assistência dos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal (ASEFE) a realizar-se hoje, 22/6, às 17 horas no Plenário da CLDF.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A sessão de hoje se destina a debates e se constitui de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicados de Líderes e de Parlamentares.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
Nº 115/98-CAG

Brasília, 17 de junho de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 146/95 que "Dispõe sobre o curso de formação profissional na Administração do Distrito Federal" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado apresenta vício de iniciativa, contrariando o art. 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece competência privativa ao Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa dos projetos de lei relacionados aos servidores públicos do Distrito Federal.

Destaque-se que a Casa Legislativa só é lícito participar diretamente da atividade administrativa, nos casos em que a Constituição expressamente lhe outorgue competência para tal. Fora daí, ocorre violação ao Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, consubstanciado no art. 2º, da Carta Magna.

Ademais, a Proposta em análise acarretará aumento de despesas, o que fere o art. 151, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, não obstante as razões apresentadas pelo ilustre Deputado, os representantes do Poder Legislativo não têm competência para a iniciativa de projetos acerca da matéria, o que impede a sua inclusão no ordenamento jurídico do Distrito Federal.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

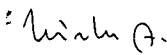
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

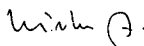
Ante os inafastáveis vícios apontados e no acolhimento do Parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Parlamentares.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Veto em 15/6/98



Dispõe sobre o curso de formação profissional na Administração do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o curso de formação profissional na Administração do Distrito Federal como etapa do concurso público de que trata o Decreto nº 16.254, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 2º O programa do curso de formação profissional será estabelecido em regulamento, que instituirá a obrigatoriedade de prova escrita de caráter eliminatório, as disciplinas e os programas compatíveis com a complexidade dos cargos a serem providos.

§ 1º Os órgãos competentes da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal poderão convocar candidatos em número superior às vagas, desde que limitado a vinte por cento dos cargos a serem providos.

§ 2º Os candidatos habilitados no curso de formação profissional que não forem nomeados, ficarão inscritos no Cadastro de Pessoal Concursado - CPC - da Secretaria de Administração, para eventual provimento de vagas no prazo de validade do concurso.

Art. 3º O candidato aprovado no concurso público de provas ou de provas e títulos e inscrito no curso de formação profissional poderá receber ajuda financeira a ser fixada pelo Governo do Distrito Federal proporcionalmente à remuneração do cargo a que concorrer.

§ 1º O candidato ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal ficará afastado do cargo ou emprego durante o curso de formação profissional, facultada a opção pela percepção do vencimento ou do salário e as vantagens do cargo ou emprego efetivo que ocupar e mantida a filiação previdenciária.

§ 2º O candidato referido no parágrafo anterior que não lograr aprovação no curso de formação profissional será reconduzido ao cargo ou emprego de que se tenha afastado, considerado o período de afastamento como de efetivo exercício.

Art. 4º O curso de formação profissional terá caráter experimental nos dois primeiros anos e somente será aplicado aos cargos de nível superior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1998


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM
Nº 116 /98-GAG

Brasília, 17 de junho de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa do Distrito Federal que, com fundamento no § 1º do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi apor veto total ao Projeto de Lei nº 263/95, que "Torna obrigatório o repasse integral dos recursos transferidos da União ao Distrito Federal para manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal", em face da inconstitucionalidade por ferimento às normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

MOTIVO DE VETO

Vislumbra-se que o conteúdo ventilado no PL em comento tange a matéria orçamentária, uma vez que a Propositura se propõe a determinar o repasse integral dos recursos transferidos da União ao Distrito Federal para manutenção da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Contudo, o estabelecimento de normas relativas a questões orçamentárias, via processo legislativo, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois sua importância tangencia bem de perto a finalidade desse Poder, cuja função precípua, na visão contemporânea do Estado, é de acentuada intervenção no domínio econômico, com a socialização dos serviços públicos, com a necessidade da planificação da ação governamental. Tal compreensão acarreta um grande número de atribuições, ou seja, compete ao Poder Executivo governar; e governar, atualmente, não é só administrar, pois, temos no caso uma invasão de competência, pois será o próprio Poder Executivo que dimensionará os recursos públicos para uma perfeita e adequada prestação da segurança pública.

A verificação dessa assertiva pode ser encontrada em diversos dispositivos da Carta Magna Federal e Local, notadamente nos arts. 61, § 1º, inc. II, al. "b" da CF/88 e 71, § 1º, inc. V; 143, inc. VII; 144 e 149, § 6º, da LODE, vez que os mesmos, explicita ou implicitamente, deixam patente a discricionariedade do Poder Executivo para gerir, administrar, alocar coerentemente os recursos adquiridos do Poder Público.

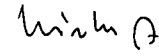
Portanto, em face da função no Estado Moderno do Poder Executivo, este não só acompanha a execução da lei, como também exerce a função legislativa, no caso, através do processo legislativo pela iniciativa. O corolário imediato alcançado é que a pedra de toque caracterizadora da inconstitucionalidade do PL em tela cinge-se ao vício de iniciativa, eis que a matéria não poderia ser

oriunda de deflagração pelo Parlamento, pois, é de notória sabença, que o processo legislativo só pode ser deflagrado por alguém constitucionalmente revestido de competência, haja vista que todo e qualquer texto de lei, desde que apresentado por quem careça de poder de iniciativa, não poderá ser apreciado pelo Legislativo, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Ademais, se o art. 1º da Proposição não pode prosperar ante o inafastável vício de iniciativa, outra sorte não se reserva ao art. 2º, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, eis que crime de responsabilidade é matéria penal (ADIn's nº 1028-PE e 1628-SC) e como tal, de competência privativa da União (art. 22, I da CF/88).

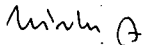
Em face das razões expendidas, encontrando-se o presente Projeto de Lei maculado por vício de inconstitucionalidade, aponho veto total ao mesmo, pugnando pela sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Veto em 15/6/98



Torna obrigatório o repasse integral dos recursos transferidos da União ao Distrito Federal para manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os recursos transferidos da União ao Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, serão repassados integralmente à polícia civil, à polícia militar e ao corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo terá o prazo de dez dias, contados da transferência pela União, para repassar os recursos financeiros aos órgãos responsáveis pela segurança pública.

§ 2º Os recursos repassados serão empregados exclusivamente na manutenção, custeio e investimentos dos órgãos de que trata esta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei configura crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1998


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM
Nº 117 /98-GAG

Brasília, 17 de junho de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa que, com fundamento no art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi apor veto total ao Projeto de Lei nº 1.376/94, que "Dispõe sobre o parcelamento ou desmembramento do solo rural do Distrito Federal", em face das agressões aos preceitos legais que disciplinam a matéria.

Inicialmente, observo a impropriedade da propositura pois, ao confundir "Direito Agrário", que é ramo da ciência do direito, com as disposições do direito positivo que regem a matéria, indubitavelmente, coloca óbice intransponível ao seu acolhimento no ordenamento jurídico local.

As considerações acima projetam luzes sobre o cenário do qual emerge inadmissível confusão entre erro formal e erro material, já que o texto em tela, ao ignorar a dinâmica da dialética que preside a interação entre conteúdo e forma, compromete irremediavelmente o alcance dos desígnios que são reservados ao processo legislativo, como produção destinada a normatizar de forma eficaz e legítima.

Ao propor a inusitada unção do "Direito Agrário" à condição de suporte legal, reporta ainda de forma genérica à legislação pertinente ao meio ambiente, como fundamentação legal para o ato em apreço, a proposição escolheu pseudo embasamento legal, para justificar a expressa restrição à atuação do Poder Executivo, no tocante ao parcelamento ou desmembramento do solo rural

no Distrito Federal. Ora, como se vê o PL, além ser omissivo quanto a legislação pertinente à matéria, tanto a nível federal, quanto local, insurge-se contra o *jus imperium* (atributo primário) do Estado, desconsiderando-o como instrumento destinado a regular o convívio social em aras da manutenção do Estado de Direito, e como tal, imprescindível na qualidade de mecanismo de intervenção, tanto no que diz respeito a seus próprios, quanto no que tange à propriedade privada, à vista da necessária preservação da função social (latu sensu) da propriedade.

Na realidade, não há como divisar na propositura impugnada, senão instrumento orientado no sentido de inibir o Executivo, quanto ao exercício das práticas voltadas para o cumprimento das leis vigentes, no âmbito de sua jurisdição.

Nesse diapasão, o PL se posiciona ao arripio da Lei nº 4.504, de 30.11.64, conflitando também com os mandamentos da Lei nº 8.666/93, no concernente ao parcelamento e desmembramento de terras públicas, já que em todas as hipóteses há de se observar a hierarquia das leis.

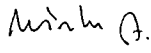
Na esteira dos vícios apontados allora também agressão aos princípios fixados no art. 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece:

"Art. 349. É dever do Governo do Distrito Federal intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso anti-social da propriedade."

Por último, há que ser salientado que o Governo do Distrito Federal, guardando fidelidade aos compromissos que lhes são intrínsecos, não tem mitigado esforços no sentido de equacionar os problemas relativos a ocupação e uso do solo, visando a fixação da legalidade em todos os domínios, como apanágio do Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, ante a flagrante violação aos preceitos trazidos à colação, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, pugnando pela sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Veto em 15/6/98



Dispõe sobre o parcelamento ou desmembramento do solo rural do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Respeitadas as disposições do Direito Agrário e a legislação pertinente ao meio ambiente, nenhuma outra restrição será imposta pelo Poder Executivo no parcelamento ou desmembramento do solo rural.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 11, e seus parágrafos, do Decreto nº 12.898, de 13 de dezembro de 1990.

Brasília, 21 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM
Nº 118 /98-GAG

Brasília, 18 de junho de 1998

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após ~~veto total~~ ao Projeto de Lei nº 1.451/96 que "Altera o art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que 'dispõe sobre a produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências' pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado apresenta problemas de ordem técnica que impedem a sua transformação em lei.

Inicialmente, em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz referência a estudos realizados pela EMBRAPA, sem no entanto anexar os referidos estudos, deixando o presente Projeto sem as bases técnicas necessárias.

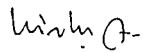
Ademais, conforme parecer do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA, as modalidades de aplicação de agrotóxicos sugeridas causam sérios problemas de poluição de mananciais hídricos, contaminação de lavouras e propriedades vizinhas, envenenamento de trabalhadores rurais, além do fato de que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente não dispõe de estrutura e quadro de pessoal suficientes e adequados para o correto acompanhamento técnico e fiscalização.

Considere-se, ainda, que os pivôs centrais e grandes lavouras que justificam o emprego da aviação agrícola localizam-se em áreas de sensibilidade ambiental e de alto interesse para o abastecimento de água.

Por fim, saliente-se que devem ser observadas as perspectivas concretas de escassez e degradação dos mananciais hídricos do Distrito Federal.

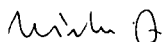
Ante os inafastáveis vícios apontados e no acolhimento do Parecer do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA e da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, aponho veto total ao Projeto de Lei nº 1.451/96, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Parlamentares.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Veto em 16/6/98



Altera o art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que "dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. Fica vedada a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por via aérea ou por meio de pivô central, em face das características de ocupação do solo e das peculiaridades do Distrito Federal, salvo em casos excepcionais, considerados a extensão da área e o tipo e a quantidade da praga, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

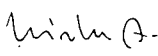
MENSAGEM
Nº 119 /98-GAG

Brasília, 18 de junho de 1998.

Senhora Presidente,

Nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, encaminho a Vossa Excelência cópia integral do processo nº 096.003.603/98, que contém os estudos que embasaram a redução tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, em 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) para os operadores privados, em valor médio.

Atenciosamente,


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Senhora
Deputada LÚCIA HELENA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal - CLDF
N E S T A

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

NOTA TÉCNICA
Nº 002/98-GCT/CTE

Brasília, 29 de maio de 1998

ASSUNTO: Estudos Tarifários - maio/98.
INTERESSADO: Direção Geral do DMTU/DF, e sua Coordenação Técnica.

FOLHA Nº 04

PROC: 096-003603/98

RUBRICA MAT. 53265-7

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica objetiva apresentar à consideração superior, resultado dos estudos tarifários desenvolvidos pela Gerência de Custos e Tarifas - GCT, da Coordenação Técnica - CTE, que deverão subsidiar a Direção Geral do DMTU na revisão dos valores dos atuais níveis tarifários para o período 1998/99, conforme solicitado no memo nº 13/98, dessa diretoria.

2. RELATÓRIO

Com o propósito de efetuar análises de impactos na planilha de custos unitários do *Subsistema Câmara* do período 97/98, resultantes da atualização dos itens relacionados abaixo, foram calculados os custos operacionais correspondentes a dois cenários, tendo sido, no primeiro caso adotados parâmetros atualizados correspondentes aos itens de 1 a 3, e no segundo foi acrescentado os parâmetro do item 4.

- 1 - preços de insumos materiais;
- 2 - percurso médio anual;
- 3 - perfil tipológico e etário da frota;
- 4 - reajustes sobre salários.

Complementarmente, foi analisado o impacto sobre a tarifa, resultante da aplicação do índice médio de passageiro equivalente por quilômetro - IPKeq efetivo, observado no período 97/98.

Os parâmetros adotados, os procedimentos e os resultados obtidos nessas análises são descritos a seguir:

2.1. CUSTOS QUILOMÉTRICOS UNITÁRIOS DO CONJUNTO DAS EMPRESAS PRIVADAS PARTICIPANTES DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA DO DF

2.1.1 - Componentes dos custos

a. Referencial de cálculo:

Constituído pela Planilha de Custos aprovada pela Resolução nº 4.618-CTPC/DF, e pela metodologia de apuração de Fatores de Utilização de Motoristas e Cobradores aprovada pela Resolução nº 4.669-CTPC/DF.

b. Preços de Insumos:

Os Preços de insumos materiais referem-se aos preços vigentes em maio/98. Quanto aos salários da categoria dos rodoviários, estes foram calculados com base na aplicação do índice de reajuste estabelecido no Acordo Coletivo 98/99.

c. Percurso Médio Anual - PMA:

Foi calculado o Percurso Médio Anual representativo do "Ano Tarifário" próximo, referente ao período de 01/05/98 a 30/04/99, através da expansão, para este período, dos dados referentes à quilometragem especificada observada em um dia útil, um sábado e um domingo do mês de março/98 (quadro anexo).

Foram considerados, ainda, os quantitativos globais da frota atual (abril/98) das empresas privadas operadoras do Serviço Convencional do STPC/DF.

d. Frota:

Foi considerado o perfil tipológico e etário da frota referente ao mês de abril de 1998.

e. Despesa com pessoal:

Seguindo orientação contida no memo nº 13/98 da Direção Geral desse DMTU foi adotado o índice de reajuste salarial da mão-de-obra empregada na produção dos serviços convencionais do STPC/DF, em percentual de 2,5%, não incidentes sobre o auxílio refeição e cesta básica.

Os custos apropriados para o item pessoal de operação (duplas) observaram a metodologia vigente, definida pela Resolução 4.669-CTPC/DF, com a alocação das duplas (motorista e cobrador) à frota efetivamente em operação ao longo do dia (base novembro/97), respeitando-se a jornada de trabalho diária de 6 horas corridas (Acordo Coletivo 97/98). O resultado encontrado foi o Fator de Utilização médio para as operadoras privadas de 2,349 *duplas/veículos*, conforme apresentado em anexo, as memórias de cálculo detalhadas constam das folhas nº 185 a 264 do processo nº 096.000916/98.

Contudo, tendo em vista a aprovação pelo CTPC/DF, em 26 de maio de 1998, da Resolução nº 4.678/98, anexo, a qual aprovou a introdução, no Estudo Tarifário relativo ao período compreendido entre maio/98 e abril/99, de parcela de ajuste referente à diferença entre os custos de pessoal estimados pelo DMTU/DF, com base na Res.

4.669/97-CTPC/DF, e aqueles efetivamente praticados pelas empresas operadoras privadas do STPC/DF, a tarifa técnica final resultante sofreu um ajuste para menor da ordem de 4,7% (quadro V). Esse ajuste decorre da constatação de que os operadores privados não empregaram na operação dos serviços, no período 97/98, o quantitativo de motoristas e cobradores pelos quais foram efetivamente remunerados via tarifa.

2.1.2.- Custo Unitário Quilométrico:

A) *Custo por Quilômetro Básico (Referencial Básico)* incorrido pelas empresas privadas participantes da Câmara de Compensação Tarifária, resultante da aplicação da Planilha de Custo do Serviço Convencional (subsistema privado), seguindo os preceitos normativos vigentes (Resoluções nº 4.618 e nº 4.669 - CTPC/DF). Este custo resultou no valor médio de R\$ 1.2675/km, (memória de cálculo em anexo).

B) *Custo por Quilômetro* decorrente da aplicação de reposição salarial de 2,5% (não incidindo sobre o auxílio refeição e cesta básica), sobre o *Custo por Quilômetro Básico* do item anterior. Neste caso, o valor médio obtido foi de R\$ 1.2858/km (memória de cálculo em anexo), ou seja, 1,44% superior àquele custo.

2.2. CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA PARA O SUBSISTEMA DAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS PRIVADAS (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO)

2.2.1. - Índice de passageiros equivalentes por quilômetro (IPKeq)

O cálculo do IPKeq referente ao subsistema Câmara de Compensação, para o mês referencial, representativo do ano tarifário 98/99, foi efetuado com base na consideração do volume mensal de passageiros equivalentes transportados e na quantidade de quilometragem admitida mensal informados nos relatórios de medição dos serviços emitidos pela GIN/CIT (SICAT), relativos ao período de 1º/março/97 a 30/abril/98 (quadro VI). No presente estudo, adotou-se a premissa de que no período tarifário vindouro serão mantidos os mesmos níveis de produtividade verificados no ano tarifário em curso (97/98), representado pela razão entre o total de passageiros equivalentes transportados no período pelo total correspondente de quilometragem admitida. O resultado encontrado foi um IPKeq de 1,1650 *pass/km* (quadro V), valor este considerado nas análises desenvolvidas.

2.2.2. - Cálculo da Tarifa Média Básica:

Obtida pela razão entre o Custo Quilométrico e o IPKeq, conforme apresentado nos quadros I e II a seguir.

2.2.3. - Cálculo da Tarifa Média Final:

Aplicando o percentual de 2,5% destinado ao custeio de administração/fiscalização do Sistema, pelo DMTU, previsto na Lei 455, sobre a tarifa técnica básica, conforme apresentado nos quadros I e II a seguir.

QUADRO I

Cenário I	Cust/km R\$	IPKeq	Tarifa média básica R\$	Percent. DMTU	Tarifa média final R\$	Tarifa média atual R\$	Situação Tarifária Referencial %
Referencial Base (Res. 4.669/97) Acordo Coletivo	1,2675	1,1650	1,088	2,5%	1,115	1,127	- 0,99%

QUADRO II

Cenário II	Cust/km R\$	IPKeq	Tarifa média básica R\$	Percent. DMTU	Tarifa média final R\$	Tarifa média atual R\$	Situação Tarifária Referencial %
Base + 2,5% de reajuste salarial	1,2858	1,1650	1,104	2,5%	1,131	1,127	0,35%

2.3. INTRODUÇÃO DA PARCELA DE AJUSTE CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 4.678/98 - CTPC/DF

No quadro III, a seguir, é efetuada introdução da parcela de ajuste relativa à diferença entre os custos de pessoal estimados pelo DMTU/DF, com base na Res. 4.669/97, e aqueles efetivamente praticados pelas empresas operadoras privadas ao longo do ano tarifário 97/98.

Esta diferença pode ser visualizada nos quadros IV e V, onde observa-se que o custo total efetivo considerado pelo DMTU no período são superiores àqueles efetivamente praticados pelas operadoras. Portanto, pode-se constatar que os operadores obtiveram um sobreganho de cerca de R\$ 8,6 milhões, resultado da diferença observada entre a *Receita Total arrecadada* no período e o *Custo Total efetivamente realizado* (R\$ 191,9 - R\$ 183,3).

Em valores relativos, os R\$ 8,6 milhões equivalem a um superavit de 4,7% no período. Consequentemente, a aplicação sobre tarifa média final desta parcela, como redutor, resulta no ajuste pretendido, conforme determinado no artigo 1º, da Resolução nº 4.678/98.

No quadro III, a seguir são efetuados os cálculos necessários com vistas a promoção do ajuste estabelecido pela Resolução nº 4.678/98.

FOLHA Nº 02

PROC. 096-003603

RUBRICA MAT. 5321

QUADRO III

Situação Final	Cust/Am R\$	IPKco	Tarifa média básica R\$	Percent. DMTU	Tarifa média final R\$ (1)	Fator de Ajuste % (2)	Tarifa média final ajustada R\$ (1x2)	Tarifa Média Atual R\$	Situação Tarifária Referencial %
Base + 2,5% + ajuste tarifário Res. 4.678/98	1,2858	1,1650	1,104	2,5%	1,131	-4,7	1,078	1,127	-4,35%

3. - CONCLUSÃO

Presente estudo indica, à luz dos parâmetros por ele considerados e descritos no corpo deste relatório, uma tendência, mantidos os atuais níveis tarifários para o ano tarifário vindouro, de um déficit da ordem de 0,35% (quadro II).

Todavia com a aprovação pelo CTPC/DF, em 26 de maio de 1998, da Resolução nº 4.678, autorizando ao DMTU introduzir parcela de ajuste relativa à diferença verificada nos custos de pessoal (motoristas e cobradores) observada no período 97/98, este cenário inverte-se por completo, deixando de apresentar déficit, e configurando-se, a partir de então, num cenário superavitário de 4,7% (quadro V). Esta inversão justifica-se pelo fato de que se deixou de considerar, nos custos apropriados para o período, a parcela relativa a despesa com a contratação de uma quantidade de empregados que de fato não se verificou. No entanto, esta parcela destinada a contratação de uma maior quantidade de funcionários, contribuiu para onerar os atuais valores tarifários. Esta constatação é confirmada através da análise dos documentos de controle operacional preenchidos diariamente pelos prepostos das próprias operadoras e encaminhados ao DMTU.

Diante de tal constatação efetuada pelo DMTU (Proc. 096.002.438/98), e reconhecida formalmente pelo CTPC/DF (Res. 4.678/98, anexa), foi promovido, no presente estudo um ajuste relativo a consideração desse montante recebido à mais pelos operadores no período de maio/97 a abril/98, de maneira a introduzir um elemento de compensação no período tarifário vindouro. Este montante, em valores nominais, soma a cifra de R\$ 8,6 milhões (maio/97 a abril/98), que traduzido em valores relativos representa um superávit de 4,7% no período. Consequentemente, a aplicação deste percentual sobre a tarifa média final resultante, promoverá o ajuste pretendido.

Portanto, os estudos efetuados no âmbito deste DMTU, indicam, à luz das premissas consideradas anteriormente, resultados constantes do quadro III, do item 2.3, que o subsistema operado pelas empresas privadas reúne as condições econômico-financeiras necessárias para conceder à categoria dos rodoviários o reajuste de salário conforme considerado (2,5%).

Ainda assim, mesmo após a concessão de um reajuste salarial dessa magnitude, indica o presente estudo que, remanesce uma expectativa de sobreganho para o subsistema privado, para o ano tarifário vindouro, da ordem de 4,4% (quadro III).

Em anexo constam cálculos e quadros informativos diversos que consolidam a presente análise.

UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO
Gerência de Custos e Tarifas
Gerente

QUADRO IV

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

Coordenação Técnica - CTE
Gerência de Custos e Tarifas - GCT

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARCIAL DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO NO PERÍODO TARIFÁRIO 97/98

FATOR DE UTILIZAÇÃO - Mão-de-obra (motorista/cobrador) conforme Resol. 4.659/97 (6 horas corridas) EMISSÃO 22/05/98

MÊS	PMA	FROTA	KILOMET. ADMITIDA (KM)	CUSTO TOTAL EFETIVO (CTE) (R\$)	RECEITA TOTAL (R\$) (1)	RELAÇÃO REMUN./CUSTO
MAIO/97	87.087	1.846	12.304.565	15.519.602,07	14.097.720,55	90,8
JUNHO	85.577	1.846	12.701.072	16.304.800,39	15.381.697,55	94,3
JULHO	91.012	1.846	13.552.407	16.531.455,75	16.332.711,20	98,8
AGOSTO	88.185	1.846	13.265.744	16.616.602,57	16.592.671,95	99,9
SETEMBRO	87.708	1.847	12.896.388	16.301.072,31	16.250.706,25	99,9
OUTUBRO	91.320	1.849	13.607.426	16.703.615,18	17.137.742,00	102,6
NOVEMBRO	85.093	1.849	12.674.909	15.313.243,17	16.098.401,75	98,7
DEZEMBRO	88.704	1.849	13.203.024	16.467.859,86	17.288.139,75	104,9
JANEIRO/98	86.449	1.861	13.035.351	16.587.484,15	15.303.719,75	92,3
FEVEREIRO (*)	77.311	1.857	11.603.416	16.326.327,00	14.913.155,50	91,3
MARÇO (*)	88.453	1.857	13.303.869	16.610.547,89	17.323.128,00	102,4
ABRIL (*)	84.550	1.857	12.618.506	16.594.984,00	15.143.895,75	91,2
TOTAL				187.183.601,33	181.673.791,00	97,3

(*) Índices de aceitação de viagens referentes ao mês de novembro/97 devido as obras em Taguatinga Centro - a quaresma 97/98

(1) Acrescido da imputação de receita

QUADRO V

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

Coordenação Técnica - CTE
Gerência de Custos e Tarifas - GCT

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARCIAL DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO NO PERÍODO TARIFÁRIO 97/98

MÊS	PMA	FROTA	KILOMET. ADMITIDA (KM)	CUSTO TOTAL EFETIVO (CTE) (R\$) (1)	RECEITA TOTAL (R\$) (1)	RELAÇÃO REMUN./CUSTO
MAIO/97	87.087	1.846	12.304.565	14.380.012,14	14.097.720,55	98,0
JUNHO	85.577	1.846	12.701.072	15.102.487,29	15.381.697,55	101,8
JULHO	91.012	1.846	13.552.407	15.316.356,09	16.332.711,20	106,6
AGOSTO	88.185	1.846	13.265.744	15.408.797,45	16.592.671,95	107,7
SETEMBRO	87.708	1.847	12.896.388	15.118.212,86	16.280.706,25	107,7
OUTUBRO	91.320	1.849	13.607.426	15.503.409,46	17.137.742,00	110,5
NOVEMBRO	85.093	1.849	12.674.909	15.192.487,35	16.098.401,75	106,0
DEZEMBRO	88.704	1.849	13.203.024	15.345.084,62	17.288.139,75	112,5
JANEIRO/98	86.449	1.861	13.035.351	15.454.569,11	15.303.719,75	99,0
FEVEREIRO (*)	77.311	1.857	11.603.416	15.180.747,38	14.913.155,50	98,2
MARÇO (*)	88.453	1.857	13.303.869	15.768.915,51	17.323.128,00	109,9
ABRIL (*)	84.550	1.857	12.618.506	15.472.230,47	15.143.895,75	97,9
TOTAL				183.256.343,03	191.673.791,00	104,7

(*) Índices de aceitação de viagens referentes ao mês de novembro/97 devido as obras em Taguatinga Centro - a quaresma 97/98

(1) Acrescido da imputação de receita

QUADRO VI

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS
DISTRITO FEDERAL - STPC/DF - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - SERV. CONV. TARIFADO
ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES TRANSPORTADOS POR KILOMETRO ADMITIDO - IPKco

EMISSÃO: 22/05/98

ANO	1997			1998				
MÊS	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	KILOMETRAGEM ADMITIDA (*)	IPK EQUIV.	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	KILOMETRAGEM ADMITIDA (*)	IPK EQUIV.	Últimos 12 meses	
JAN	14.683.278	13.098.061	1,1210	13.804.574	13.035.251	1,0590		
FEV	14.643.451	11.478.055	1,2757	13.827.884	11.603.416	1,1859		
MAR	16.355.396	12.705.251	1,2873	15.733.219	13.303.869	1,1826		
ABR	15.866.041	12.642.372	1,2560	13.670.859	12.618.506	1,0834	1,1650	
MAI	15.257.426	12.304.565	1,2400					
JUN	15.687.673	12.701.072	1,2351					
JUL	15.410.013	13.652.407	1,1371					
AGO	15.734.074	13.265.744	1,1861					
SET	15.423.551	12.896.388	1,1960					
OUT	15.725.071	13.607.429	1,1556					
NOV	14.635.961	12.674.909	1,1547					
DEZ	15.692.210	13.203.024	1,1885					

(*) KILOMETRAGEM ADMITIDA - QUANTIA EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMADO PELO DMTU/DF

Obs: Os índices de aceitação de viagens referentes ao mês de novembro/97, em razão das obras em Taguatinga Centro, foram substituídos por aqueles verificados no mês de novembro/97.

QUADRO VII

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS
TARIFÁRIOS		TARIFAS ATUAIS (VIG. 11/97) (1)
Fix 1	METROPOLITANA 2	1,25
Fix 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,10
Fix 18 e 20	URBANA 2	1,05
Fix 3, 19 e 22	URBANA 1	0,65
	TARIFA MÉDIA TCB	1,047
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,127
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,113

(1) Tarifas conforme Decreto 18.268 de 26-03-97. Tarifas médias ponderadas com base na demanda equivalente em março/98.

1. DE PARTICIPAÇÃO NA DEMANDA, POR FAIXA TARIFÁRIA, COM BASE NA DEMANDA DE MARÇO/98.

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	8,01%	38,92%	50,13%
METROPOLITANA 1	31,60%	27,22%	27,98%
URBANA 2	51,63%	0,33%	9,18%
URBANA 1	8,75%	33,52%	12,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

ANEXOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

PLANILHA DE CUSTOS - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - STPC/DF.
PLANILHA REFERENCIAL, BÁSICA - ANO TARIFÁRIO 1998/1999
MEMÓRIA DE CÁLCULO - 1998 (CUSTO ESTIMADO)

I - CUSTO VARIÁVEL

1. COMBUSTÍVEL

TABELA 1.1 - PERFIL DA FROTA

TIPO DE VEÍCULO	CÂMARA (UNID.)	PARTICIP. (%)	CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
1 CONV. ENC.	173	9,10%	1-MODEL DE 1114/13, 1314/15/18
2 CONV. MONOBLOCO	3	0,16%	2-MODEL O-371 (344,355)
3 ALONGADO	930	48,90%	3-MODEL DE 1313, 1318, 1618
4 ALONG. SCAN.	0	0,00%	4-SCANIA S-112F-113
5 ALONGADO 1618	28	1,47%	5-MODEL DE 1618
6 ALONGADO 1620	310	16,30%	6-MODEL DE 1620
7 ALONGADO 1620 (câmbio aut.)	338	17,77%	7-MODEL DE 1620
8 PADRON LP	76	4,00%	8-PADRON 4800 LP
9 ARTICULADO	28	1,47%	9-SCANIA B-111 E VOLVO B-58
10 SCANIA F112/F113	16	0,84%	10-SCANIA F112/F113
TOTAL	1902	100,00%	

1a - PREÇO MÉDIO DO DIESEL: R\$1 0,3562

1b - COEFICIENTES DE CONSUMO POR CATEGORIA DE VEÍCULO:
 CONVENCIONAL/ALONGADO: 0,19 L/KM
 PADRON/SCANIA: 0,38 L/KM
 ARTICULADO: 0,63 L/KM

TABELA 1.2 - CUSTO/KM DE COMBUSTÍVEL

EMPRESA	COEF. MÉDIO (L/KM)	R\$/KM
CÂMARA COMPEN.	0,2356	0,1267

COEF. MÉDIO DE CONS. = (CONSUMO TIPO DE VEÍC. * COEF. DE CONS. TIPO A + B)
 CUSTO COMB. TIPO A = 0,19 L/KM * R\$1 0,3562 = R\$0,0677

2. LUBRIFICANTES

TABELA 2.1 - CUSTO/KM DE LUBRIFICANTES

LUBRIFICANTES	PREÇO R\$/UN.	COEF. CONS. (L/KM)	CUSTO/KM R\$/KM
CADIA	2,15	0,000691	0,0015
FREIO	2,96	0,000125	0,0004
CARTER	1,54	0,001683	0,0026
GRAXA	1,19	0,000173	0,0002
TOTAL			0,0047

PREÇO DE CUSTO DO DIESEL E DO COMBUSTÍVEL TIPO A E TIPO B PARA ADICIONAR AS PLANILHAS TIPO A E B

3. RODAGEM

TABELA 3.1 - PREÇO DOS COMPONENTES DE RODAGEM POR TIPO DE PNEU

TIPO	PREÇO TIPO DE PNEU (R\$)
	900R20 1000R20 1100R22
PNEU	258,00 302,00 448,00
CÂMARA	24,00 32,00 36,00
PROTECTOR	9,80 9,80 15,00
RECAPAO	15,00 90,00 120,00
PNEU 2RUC	408,00 482,00 608,00
PNEU CAM-PROT	291,80 343,80 490,00

TABELA 3.2 - PREÇO MÉDIO POR COMPONENTE

TIPO	PREÇO (R\$)	COEF. CONSUMO (KM)	PLAN. A	PLAN. B
CÂMARA	32,23	73,000	73,000	73,000
PROTECTOR	10,13	73,000	73,000	73,000
RECAPAO	91,80	73,000	73,000	73,000
PNEU 2RUC	493,00	132,300	132,300	132,300
PNEU CAM-PROT	333,59	-	-	-

TABELA 3.3 - COMPONENTES POR VEÍCULO

EMPRESA	MED. COMPO.
CÂMARA COMPEN.	6,06

TABELA 3.4 - CUSTO/KM DE RODAGEM

EMPRESA	PLAN. A R\$/KM	PLAN. B R\$/KM
CÂMARA COMPEN.	0,0261	0,0230

4. PEÇAS DE REPARAÇÃO

TABELA 4.1 - PREÇO MÉDIO PONDERADO DA FROTA

TIPO DE VEÍCULO	CÂMARA (UNID.)	PREÇO R\$M	PREÇO R\$M	PREÇO R\$M
		CONVENC.	ALONG.	ALONG.
CONVENCIONAL (1114/13)	8	51.937,20	34.006,00	
CONVENCIONAL (1314/15)	167	60.937,20	63.006,00	
CONV. MONOBLOCO	3	72.937,20	73.006,00	
CONV. ALONG. 1318	930	61.200,20	63.223,00	
ALONG. SCANIA	0	87.006,00	90.000,00	
SCANIA F112/F113	16	73.914,20	84.000,00	
ALONGADO 1618	28	72.937,20	69.061,00	
ALONGADO 1620	310	67.456,20	69.519,00	
DE 1620 câmbio aut.	338	76.550,20	78.622,00	
PADRON LP	76	87.006,00	90.000,00	
ARTICULADO	28	156.289,00	161.279,00	
TOTAL	1902			
PREÇO MÉDIO PONDERADO		67.675,34		
PREÇO MÉDIO PONDERADO		67.675,34		
COM RODAGEM (R\$)		69.787,51		

COEFICIENTE DE CONSUMO MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:
 PERCUNSO MÉDIO ANUAL DO CONJUNTO DE EMPRESAS: 0,0083

TABELA 4.2 - CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	R\$/KM
CÂMARA	0,0771

II - CUSTO FIXO

5. PESSOAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO

TABELA 5.1 - MÉDIA DOS SALÁRIOS - PESSOAL DE OPERAÇÃO POR CATEGORIA

CATEGORIA	SAL. NORMAL + ENCARGOS	57,89%	SALÁRIO
MOTORISTA	1.033,09		654,31
COBRADOR	340,11		342,08
AGENTE	1.033,09		654,31

TABELA 5.2 - MÉDIA DE SALÁRIO - PESSOAL ADMINISTRATIVO

EMPRESA	SAL. NORMAL + ENCARGOS	57,89%	SALÁRIO
CÂMARA	1.212,15		707,72

TABELA 5.3 - ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

EMPRESA	PARA SALÁRIO MOTORISTA	AGENTE	ADMINIS.	PARA VALOR ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"		PLANILHA "A" PLANILHA "B"
CÂMARA	3,087	2,089	0,274	0,329 3,087 2,089

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO = (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO) / (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO)

TABELA 5.4 - CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "A"

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR	PARA VALOR ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	3,087	2,089

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO = (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO) / (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO)

TABELA 5.5 - CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "B"

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR	PARA VALOR ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	3,087	2,089

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO = (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO) / (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO)

TABELA 5.6 - PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR	PARA VALOR ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	3,087	2,089

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO = (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO) / (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO)

TABELA 5.7 - PMA DA EMPRESA

EMPRESA	PLANILHA "A" PLANILHA "B"	MÉDIO
CÂMARA	105.300	80.102 86.629

TABELA 5.8 - CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR	PARA VALOR ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	3,087	2,089

ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO = (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO) / (VALOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO)

6. BENEFÍCIOS SOCIAIS

TABELA 6.1 - PREÇO DOS ITENS DE UNIFORME

ITEM	PREÇO R\$
CAMISA	9,90
SAPATO	14,50
CALEÇA	16,50
MEIA	1,50
CINTO	6,10

TABELA 6.2 - CUSTO MÉDIO DE UNIFORME E CUSTO DE REFEIÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

ANEXILHA 6.2 - CUSTO MÉDIO DE UNIDADE F. CUSTO DE REFEIÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO									
EMPRESA	UNIF.VEIC./ANO(1) R\$		VALÉ REFEIÇÃO (R\$)	CREFEIC./VEIC./ANO(1)		CUSTA BASICA /VEIC./ANO(1) R\$	CUSTA BASICA/VEIC./ANO(1) R\$	PLANILHA "A" - PLANILHA "B"	PLANILHA "C" - PLANILHA "D"
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"		PLANILHA "A"	PLANILHA "B"				
AMARA	590,13	413,68	130,45	72.144,36	8.542,61	40,00	3.713,21	2.615,21	

CIDADE SATELITE	PREÇO DO TERRENO R\$/M ²	CAMARA
TAGUAT.	38,09	17,80%
SAMAMB.	11,66	16,42%
CEILANDIA	18,86	10,21%
BRAZILAN	29,01	2,10%

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

FOLHA Nº 22

PROC:096-003603

RUEZLA MAT.5326

MEMÓRIA DE CÁLCULO - 1998 (ESTIMADO)

OBSERVAÇÕES:

- perfil da frota referente a abril de 1998
- cálculo do pma obtido através da expansão de 1 dia útil, 1 sábado e 1 domingo (base março de 1998)
- preços dos insumos atualizados para abril de 1998
- FU de 6 horas corridas (base: Novembro/97)

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1998 (ESTIMADO)

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	105.300	
PMA "B"	80.102	
MÉDIO	86.629	
1.COMBUSTÍVEL	0,1267	9,992
2.LUBRIFICANTES	0,0108	0,855
3.RODAGEM	0,0240	1,892
4.PEÇAS REPOS.	0,0721	5,687
CUSTOS VARIÁV.	0,2344	18,426
5.PESSOAL OPER. (*)	0,5508	43,452
6.PESSOAL MANUT. (*)	0,0826	6,518
7.PESSOAL ADM. (*)	0,0552	4,358
8.UNIFORME (*)	0,0053	0,410
AUXIL. REF. (*)	0,1094	8,629
CUSTA BÁSICA (*)	0,0335	2,642
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	0,8368	66,019
9.DESP. ADMIN. GERAIS (**)	0,0149	1,175
8.I.P.V.A. (**)	0,0070	0,553
SEGURO OBRIG. (**)	0,0035	0,278
9.FROTA DEPREC. (**)	0,0713	5,628
10.FROTA REMUN. (**)	0,0501	3,953
10.INST.ÇÕES REMUN. (**)	0,0148	1,168
11.MAQ.QUIP.REMUN. (**)	0,0024	0,187
11.ALMOX. REMUN. (**)	0,0026	0,207
12.MAQ. INST. EOP. DEPR. (**)	0,0009	0,069
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1636	12,904
CUSTOS FIXOS	1,0004	78,924
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2340	97,350
14.COFINS (25%) (***)	0,0254	2,000
15.PIS (0,65%) (***)	0,0082	0,650
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0,9735	1,2675	100,000

(*) VALOR BASE EM UM DIA ÚTIL

(**) VALOR BASE EM UM DIA ÚTIL

(***) VALOR BASE EM UM DIA ÚTIL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

FOLHA Nº 29

PROC:096-003603/98

RUEZLA MAT.53265-7

MEMÓRIA DE CÁLCULO - 1998 (ESTIMADO)

OBSERVAÇÕES:

- perfil da frota referente a abril de 1998
- cálculo do pma obtido através da expansão de 1 dia útil, 1 sábado e 1 domingo (base março de 1998)
- preços dos insumos atualizados para maio de 1998
- FU de 6 horas corridas (base: Novembro/97)
- reajuste salarial de 1,5%, não incidentes sobre os tickets refeição

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1998 (ESTIMADO)

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	105.300	
PMA "B"	80.102	
MÉDIO	86.629	
1.COMBUSTÍVEL	0,1267	9,950
2.LUBRIFICANTES	0,0114	0,889
3.RODAGEM	0,0240	1,865
4.PEÇAS REPOS.	0,0721	5,606
CUSTOS VARIÁV.	0,2341	18,210
5.PESSOAL OPER. (*)	0,5643	43,905
6.PESSOAL MANUT. (*)	0,0847	6,586
7.PESSOAL ADM. (*)	0,0566	4,404
8.UNIFORME (*)	0,0053	0,415
AUXIL. REF. (*)	0,1094	8,506
CUSTA BÁSICA (*)	0,0335	2,604
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	0,8540	66,419
9.DESP. ADMIN. GERAIS (**)	0,0149	1,158
8.I.P.V.A. (**)	0,0070	0,550
SEGURO OBRIG. (**)	0,0035	0,275
9.FROTA DEPREC. (**)	0,0713	5,548
10.FROTA REMUN. (**)	0,0501	3,897
10.INST.ÇÕES REMUN. (**)	0,0148	1,151
11.MAQ.QUIP.REMUN. (**)	0,0024	0,184
11.ALMOX. REMUN. (**)	0,0026	0,204
12.MAQ. INST. EOP. DEPR. (**)	0,0009	0,068
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1636	12,721
CUSTOS FIXOS	1,0176	79,140
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2518	97,350
14.COFINS (25%) (***)	0,0257	2,000
15.PIS (0,65%) (***)	0,0084	0,650
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0,9735	1,2858	100,000

(*) VALOR BASE EM UM DIA ÚTIL

(**) VALOR BASE EM UM DIA ÚTIL

(***) VALOR BASE EM UM DIA ÚTIL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS
ENCARREGADORIA DE CUSTOS E TARIFAS

LEVANTAMENTO DE DIAS ÚTEIS, SÁBADOS, DOMÍNIOS E FÉRIADOS

DE 01.05.98 A 30.04.99	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMÍNIOS	FÉRIADOS	TOTAL
01.05.98	21	2	1	1	25
30.04.99	21	2	1	1	25
TOTAL	42	4	2	2	50

PREVISÃO DA OULOMETRADEM ESPECIFICADA

DE 01.05.98 A 30.04.99	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMÍNIOS	FÉRIADOS	TOTAL
01.05.98	21	2	1	1	25
30.04.99	21	2	1	1	25
TOTAL	42	4	2	2	50

	50.649.137	110.220.300	160.869.437
TOTAL FROTA CÂMARA	481	1.376	1.857
mês março/98			

PERCURSO MÉDIO ANUAL - PMA ESTIMADO
DE 01.05.98 A 30.04.99

PMA	PMA A	PMA B	PMA TOTAL
	105.300	80.102	86.629

SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

FATOR DE UTILIZAÇÃO DE DUPLAS (MOTORISTA / COBRADOR)

TIPO DE PLANILHA (LINHA)	EMPRESA OPERADORA	FATOR DE UTILIZAÇÃO VIGENTE (6 HORAS CORRIDAS) - ESTUDO TARIFÁRIO NOVEMBRO/97
PLANILHA "A" LINHA CIRCULAR	ALVORADA	3,124
	PLANETA	3,586
	VIPLAN	2,840
	CONDOR	3,149
	VIVA BRASÍLIA	3,191
	SÃO JOSÉ	2,857
	SOL	3,535
	RIACHO GRANDE	3,549
	LOTAXI	2,276
	CÂMARA DE COMP.	3,087
PLANILHA "B" LINHA DE LIGAÇÃO	TCB	3,593
	ALVORADA	2,189
	PLANETA	2,154
	VIPLAN	1,829
	CONDOR	1,698
	VIVA BRASÍLIA	2,595
	SÃO JOSÉ	2,564
	SOL	2,383
	RIACHO GRANDE	2,210
	LOTAXI	2,864
FATOR DE UTILIZAÇÃO MÉDIO	CÂMARA DE COMP.	2,089
	TCB	1,950
	ALVORADA	2,598
	PLANETA	2,295
	VIPLAN	2,139
	CONDOR	2,233
	VIVA BRASÍLIA	2,636
	SÃO JOSÉ	2,731
	SOL	2,790
	RIACHO GRANDE	2,927
	LOTAXI	2,785
	CÂMARA DE COMP.	2,349
	TCB	2,581

FATORES DE UTILIZAÇÃO DE MOTORISTAS E COBRADORES
REFERENCIAL PARA UTILIZAÇÃO NO ESTUDO TARIFÁRIO MAIO/98, CONFORME RESOLUÇÃO 4.678-CTPC/DF
SUBSISTEMA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

EMPRESA	ALVORADA	PLANETA	VIPLAN	CONDOR	VIVA BRASÍLIA	SÃO JOSÉ	SOL	RIACHO GRANDE	LOTAXI	CÂMARA DE COMP.	TCB
ALVORADA	2,893	3,384	2,825	3,408	3,381	3,084	3,286	3,602	2,046	2,974	2,082
PLANETA	2,821	3,003	2,728	3,108	3,085	2,852	3,688	3,681	1,867	2,711	1,877
VIPLAN	2,822	3,366	2,807	3,254	3,225	2,983	3,242	3,513	1,733	2,821	1,797
CONDOR	3,126	3,415	2,828	3,177	3,153	2,921	3,096	3,187	1,881	2,827	1,728

V. BRASILIA	2.047	2.098	2.050	2.087	1.883	2.409	1.877	2.288	2.073	2.456	2.072	2.447
S. JOSE	1.781	2.346	1.723	2.248	1.712	2.235	1.704	2.324	1.750	2.341	1.714	2.282
SOB	2.207	2.824	2.413	2.852	1.856	2.126	1.689	2.128	1.843	2.347	1.902	2.278
M. GRANDE	2.236	3.263	2.487	3.436	1.570	1.752	1.243	1.838	1.657	2.781	1.864	2.786
LOTARI	2.900	3.223	2.632	2.826	2.207	2.622	2.411	2.870	2.267	2.888	2.433	2.893
MEDIO CÂMARA	2.710	3.238	2.787	3.238	1.487	1.746	1.510	1.753	1.787	2.124	1.827	2.128

FONTE DE DADOS: DNCT

At. fumado m01

SECRETARIA DE TRANSPORTES  **DMTU**

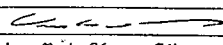
DESPACHO

Ref: NOTA TÉCNICA N° 02/98 - GCT/CTE
(Identificação completa do documento)

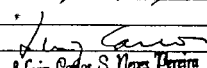
Remetente: GERENTE DE CUSTOS E TARIFASAssunto: ESTUDO TARIFÁRIO 98/99Para: COORDENADOR TÉCNICO

CONFERIR SOLICITADO, ENCAMINHAR NOTA TÉCNICA
N° 02/98 - GCT/CTE, ONDE FORAM CONSIDERADAS AS
ANÁLISES DE AVALIAÇÃO GERAL - FINANCEIRA DO
STPC/DF PARA O PERÍODO TARIFÁRIO 98/99.

em 29/05/98


Umberto R. de Oliveira Filho
Coordenador Técnico e Tarifário
C. Técnica 12
Mat. 52.056-1

Retornar ao gabinete do Sr. para
conhecimento e providências cabíveis.
Em, 29/5/98


Eng. Luiz Carlos S. Neves Pereira
Coordenador Técnico - CTE
Mat. 92.056-8
DMTU/DF

FOLHA N° 34

PROC: 096-003603/98

RUBRICA MAT. 52265-7

(Obs: Não esquecer assinatura, data e carimbo ao final de cada despacho)

SCS Quadra 04, Bloco e, Lote 106/136 - Brasília - DF, CEP 70300-944 - Tel: (061) 317-4000(PABX) - Fax: (061) 225-1718

SECRETARIA DE TRANSPORTES  **DMTU**

PROCESSO N°: 096.003603/98

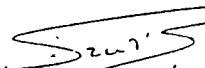
INTERESSADO: GAB/DMTU.

ASSUNTO: Estudo Tarifário/98

Ao Sr. Secretário de Transportes

Submeto à superior apreciação de V. Exa. o presente processo,
contendo análise econômico-financeira do subsistema privado do STPC/DF
para o período tarifário de maio/98 a abril/99.

Brasília, 29.05.98


CLOVIS A. BARBARÁ JACOB
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG. 1/10/97)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG. 1/5/99)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
TARIFÁRIOS				
Ts1	METROPOLITANA 2	1,25	1,20	-4,0%
Exe 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,10	1,05	-4,5%
Exe 18 e 20	URBANA 2	1,05	1,00	-4,8%
Exe 3, 19 e 22	URBANA 1	0,65	0,60	-7,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,047	0,997	-4,8%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,127	1,077	-4,4%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,113	1,063	-4,5%

(1) Tarifas conforme Decreto 18.268 de 26/05/97 (Tarifas médias ponderadas em base na demanda equivalente em março/98)

NÍVEL PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA POR FAIXA TARIFÁRIA, COM BASE NA DEMANDA DE MARÇO/98

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	8,61%	58,92%	50,34%
METROPOLITANA 1	51,66%	27,22%	27,98%
URBANA 2	51,63%	0,73%	9,18%
URBANA 1	8,72%	12,52%	12,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%



PROCESSO N° : 096.003.603/98
INTERESSADO : GAB/DMTU-DF
ASSUNTO : Estudo tarifário/98

SECRETARIA DE TRANSPORTES


Folha N° 34
Processo N° 096.003.603
Rubrica 29.9

DESPACHO

Senhor Governador,

Trata o presente processo de estudo tarifário relativo ao Sistema de
Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Os estudos técnicos do Departamento Metropolitano de Transportes
Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, foram pautados na metodologia aprovada pelas
Resoluções n°s 4.618/95 e 4.669/97, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito
Federal - CTPC/DF, constantes das fls. 4 a 33 destes autos. A referida análise levou em
consideração, também, a introdução de parcela de ajuste relativa à diferença entre os custos
pessoal estimado pelo DMTU/DF, com base na Resolução n° 4.669/97 já citada e aqueles
efetivamente praticados pelas empresas operadoras do STPC/DF, integrantes da Câmara de
Compensação Tarifária.

A introdução da referida parcela de ajuste, citada no parágrafo anterior, foi
aprovada pelo CTPC/DF por meio da Resolução n° 4.678, de 26 de maio de 1998.

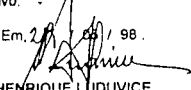
À luz das deliberações contidas nas Resoluções anteriormente citadas,
consideradas pelo DMTU/DF em suas análises, aquele órgão concluiu pela expectativa de
superávit para o ano tarifário vindouro (maio/98 a abril/99) da ordem de 4,4% (quatro inteiros e
quatro décimos por cento).

Esclareço, que o presente estudo já contempla o reajuste salarial à
categoria dos rodoviários de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), percentual este
acordado entre as categorias patronal e laboral do STPC/DF.

Faço ao exposto, submeto o presente processo a Vossa Excelência com a
observação de que o resultado apresentado pelo presente estudo possibilita a redução dos
atuais níveis tarifários em R\$ 0,05 (cinco centavos de Real), o que equivale para as
operadoras privadas à redução de 4,4%, em valor médio, conforme quadro anexo.

Seguem anexos à contraposta destes autos minutas de decretos referentes
aos Serviços Convencional e Alternativo.

Em, 29/05/98


HENRIQUE LUDUVICE
Secretário de Transportes do
Distrito Federal

GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 101

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,00

SUMÁRIO

SEÇÃO I

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GOVERNO	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DE FISCALIAÇÃO E PLANEJAMENTO	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
SECRETARIA DE SAÚDE	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	16
SECRETARIA DE TRÁFEGO	17
SECRETARIA DE TRÁFEGO, ESPORTE E RECREAÇÃO	18
SECRETARIA DE TRÁFEGO, CÍVIL E TECNOLÓGICA	19

DECRETO Nº 19.571, DE 21 DE MAIO DE 1998

Fora do âmbito do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF - serviços privados

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º
inciso VIII da Lei nº 3.364, de 29 de dezembro de 1997, e o artigo 1º da Lei nº 3.364, de 29 de dezembro
de 1997, e a Lei nº 3.364, de 29 de dezembro de 1997, e a Lei nº 3.364, de 29 de dezembro de 1997,
e a Lei nº 3.364, de 29 de dezembro de 1997, e a Lei nº 3.364, de 29 de dezembro de 1997,
considerando a validade dos preços das minutas que compõem os autos anexos, e por
consequência,

Seção de Pós-graduação
Seção de Programação de Estágios e de Educação Permanente

Seção de Execução de Programas

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, e, no mesmo período, a Secretaria de Saúde, elaborará o Regimento da ESau/DF.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor da ESau/DF	1	DFG 13
Assistentes	2	DFA 8
Assistente Pedagógico	1	DFA 8
Chefe de Secretaria de Cursos	1	DFA 7
Diretor de Divisão	1	DFG 10
Coordenador	3	DFG 11
Chefe de Seção	9	DFG 7
Secretário Administrativo de Direção	1	DFA 4
Encarregados	2	DFA 4
Secretário Administrativo de Coordenação ou de Divisão	4	DFA 3

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

- Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para à Saúde -

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor do CEDRHUS	1	DFG 12
Assistentes	3	DFA 8
Diretor de Divisão	3	DFG 10
Diretor da ETESB / CEDRHUS	1	DFG 10
Chefe de Seção	9	DFG 7
Chefe de Serviço	1	DFA 6
Assistente Pedagógico	1	DFA 8
Chefe de Secretaria de Cursos	1	DFG 6
Chefe da Biblioteca	1	DFG 6
Secretário Administrativo da Direção	1	DFA 4
Secretário Administrativo de Divisão e da ETESB	4	DFA 3

RELACÃO DE CUSTO
(I)

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Diretor da ESau/DF	1	DFG 13	1.821,91	1.821,91
Assistentes	2	DFA 8	853,60	1.707,20
Assistente Pedagógico	1	DFA 8	853,60	853,60
Chefe de Secretaria de Cursos	1	DFA 7	732,37	732,37
Diretor de Divisão	1	DFG 10	1.096,46	1.096,46
Coordenador	3	DFG 11	1.338,10	4.014,30
Chefe de Seção	9	DFG 7	732,37	6.591,33
Secretário Administrativo de Direção	1	DFA 4	489,29	489,29
Encarregados	2	DFA 4	489,29	978,58
Secretário Administrativo de Coordenação ou de Divisão	4	DFA 3	428,45	1.713,80
TOTAL				19.908,84

RELACÃO DE CUSTO
(II)

CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

- Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para à Saúde -

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Diretor do CEDRHUS	1	DFG 12	1.579,91	1.579,91
Assistentes	3	DFA 8	853,60	2.560,80
Diretor de Divisão	3	DFG 10	1.096,46	3.289,38
Diretor da ETESB / CEDRHUS	1	DFG 10	1.096,46	1.096,46
Chefe de Seção	9	DFG 7	732,37	6.591,33
Chefe de Serviço	1	DFA 6	611,24	611,24
Assistente Pedagógico	1	DFA 8	853,60	853,60
Chefe de Secretaria de Cursos	1	DFG 6	611,24	611,24
Chefe da Biblioteca	1	DFG 6	611,24	611,24
Secretário Administrativo da Direção	1	DFA 4	489,29	489,29
Secretário Administrativo de Divisão e da ETESB	4	DFA 3	428,45	1.713,00
TOTAL				20.007,49

MENSAGEM
Nº 123 /98-GAG

Brasília, 18 de junho de 1998.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

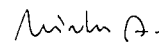
Tenho honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998) crédito suplementar no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), em favor da Secretaria de Governo.

O crédito destina-se a reforçar dotação orçamentária da subatividade 8501.0029 - Funcionamento dos Conselhos Tutelares, visando a cobertura de despesas com pagamento de gratificação pela participação no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no corrente exercício.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o atendimento do crédito suplementar, envio o anexo Projeto de Lei a essa Câmara Legislativa Distrital.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


CRISTOVAM BUARQUE

Excelentíssima Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 3848, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar, no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), para atender à programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

[illegible]

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR n.º 648 /98

(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a permissão para instalação de condomínio fechado nas superquadras - SQSW, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa - XI, e dá outras providências.

Sala das Sessões, de de 1998.

Deputado **ODILON AIRES**

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 649, DE 1998
(Do Deputado Xavier)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Aplica-se às Superquadras do Sudoeste - SQSW, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHC/SW, da Região Administrativa do Cruzeiro, a permissão para instalação de condomínios fechados.

Art. 2º - Para tanto, ficam desapetadas de sua destinação as áreas de uso comum do povo existentes dentro do perímetro de cada superquadra, passando à categoria de bens dominiais.

Parágrafo Único - A desapetação será efetivada após audiência com a população interessada, conforme disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Para fins de alienação da área desapetada, o Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua, desconsiderada, para efeito de venda, qualquer benfeitoria e valorizações.

Art. 4º - Na entrada de cada superquadra poderá ser edificada guarita para controle de entrada e saída de veículos.

Art. 5º - Fica autorizado o fechamento com grade, cerca viva ou alambrado, nos limites de cada superquadra.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as decisões em contrário.

JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por melhores serviços públicos colocados à disposição da comunidade, aliada à contrastante redução de sua oferta pelo Estado, verificada atualmente, têm elevado o nível de tensão social.

Os moradores das superquadras do Setor Sudoeste vêm se sentindo abandonados pelo Estado, pois, apesar do alto valor do IPTU pago pelos apartamentos do Setor, pouco ou quase nada é oferecido em retribuição. A urbanização é precária; a iluminação pública só está sendo realizada com o seu pagamento pelos moradores; o ajardinamento e embelezamento das quadras só ocorre quando o condomínio o realiza; na época de chuva há problemas com as águas pluviais e na época de seca com a poeira; e, o mais grave de todos os problemas, a falta de segurança pública que aflige a todos os moradores.

Diante desse quadro, a comunidade local deseja ter condições de implantar condomínios nas quadras, nos moldes das quadras das Áreas Octogonais Sul. As quadras da AOS são constituídas como condomínio fechado, onde todos os moradores participam de sua manutenção, possuindo sistema de segurança com guaritas, onde é feita a identificação quando do acesso, desenvolvendo um clima de vizinhança agradável e com a oferta de serviços diversos que proporcionam o bem-estar geral dos moradores.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Desafeta e destina área que especifica na QNO 07 - Setor "O" - da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desapetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 51 x 60 metros, de frente para a Via - 02, fundo com o Conjunto "G" e lateral com o Bloco "F" do comércio local, a qual passa a ser destinada às atividades de culto religioso pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Setor "O".

Art. 2º A desapetação de que trata o artigo anterior será precedida de audiência pública, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Setor "O" está provisoriamente instalada na QNO 06 - Conj. I - Casa 21, área residencial, não apropriada para o desenvolvimento das atividades social e espirituais da igreja, não só pelas suas características e pelo tamanho.

A área objeto desta proposta encontra-se ociosa, servindo única e exclusivamente para a colocação de entulhos, não cumprindo dessa forma a sua função social.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 650, DE 1998
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Permite a construção do segundo pavimento nos lotes que mencionam situados na Vila Planalto, Região Administrativa I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É permitida a edificação do segundo pavimento, com a mesma taxa máxima de ocupação definida para o pavimento térreo nas normas urbanísticas específicas, nos lotes de uso comércio-residencial, comercial e misto da Vila Planalto, Região Administrativa I - Brasília.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto nesta Lei Complementar considera-se segundo pavimento o plano de piso edificado imediatamente acima do térreo.

Art. 2º. As alterações introduzidas por esta Lei Complementar não se aplicam às edificações de preservação rigorosa, de acordo com a classificação constante do Memorial Descritivo - MDE 90/90, aprovado pelo Decreto nº 16.226, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O tombamento da Vila Planalto objetivou, além da preservação do conjunto urbano formado pelos acampamentos pioneiros da construção de Brasília, a fixação da população como testemunho da história da Capital.

Nesse sentido, o Governo do Distrito Federal estabeleceu os critérios de fixação de Vila Planalto no Decreto nº 11.080, de 21 de abril de 1988, editado simultaneamente ao Decreto nº 11.079, que dispõe sobre o tombamento propriamente dito.

O tombamento estabeleceu critérios severos de preservação do conjunto urbanístico da Vila Planalto, tanto de controle da ocupação do solo, como de manutenção das características das edificações, principalmente naquelas definidas como de preservação rigorosa que foram excluídas do presente PLC conforme se observa no art. 2º proposto.

Por outro lado, muitos dos critérios de preservação da Vila Planalto foram ignorados, o que levou à descaracterização do núcleo original, bastando uma rápida visita ao local para constatar essa situação de fato.

Considerando que a edificação do 2º pavimento nos lotes de uso comércio-residencial, comercial e misto da Vila Planalto é uma reivindicação de toda comunidade ali residente, conclamo os nobres Pares a votarem favoravelmente ao pleito.

Sala das Sessões, em junho de 1998.

Deputado FILIPPELLI

Filipelli

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 1998 Assessoria

Dispõe sobre a ampliação da área reservada à feira de produtores rurais da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescida área de seis hectares, lindeira à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e aos seus lotes 81 e 82, conforme mapa anexo, àquela reservada a feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais nos termos da Lei nº 1.885, de 27 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. A ocupação e o uso da área referida no caput, bem como a organização, a manutenção e o funcionamento da feira livre no local, reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 1.885, de 1998.

Art. 2º O poder público do Distrito Federal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, inclusive no tocante à desafetação da área nele mencionada, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A feira de produtos agropecuários e agroindustriais da Colônia Agrícola Vicente Pires, apesar do impulso representado pelo advento da Lei nº 1.885, de 1998, que propiciou a consolidação de suas atividades, pouco

proveito tira do fato de situar-se próxima à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, via pública com grande tráfego diário de veículos. Apesar da relativa proximidade com a EPTG, a feira encontra-se dela separada por área que, sobre ocultar-lhe as atividades, dificulta-lhe o acesso por parte de consumidores em potencial.

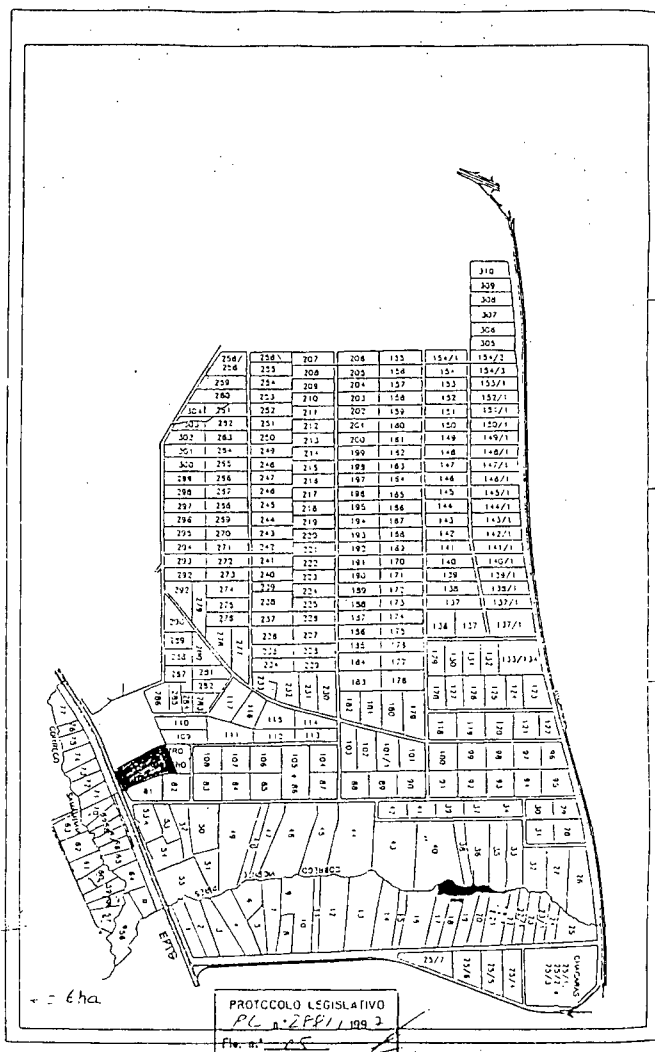
De mais a mais, o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito da Colônia Agrícola Vicente Pires, particularmente das de caráter agroindustrial, certamente demandará maior aparato comercial para propiciar-lhe o escoamento da produção.

A ampliação, portanto, da área já destinada à feira de produtores daquela Colônia Agrícola constitui consequência natural não apenas das atividades econômicas que ali se desenvolvem, mas, também, do crescente processo de ocupação da região, estrategicamente inserida entre algumas das maiores áreas urbanas do Distrito Federal.

O desenvolvimento socioeconômico de toda aquela região trará, por consequência, resultados positivos não somente para os cidadãos que ali residem ou trabalham, mas, igualmente, para toda a área circundante, alçando a Colônia Agrícola Vicente Pires à condição de um dos eixos estruturantes da ocupação territorial e do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de junho de 1998.

Lucia Carvalho
LUCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL



LEI Nº 1.335, DE 27 DE JANEIRO DE 1998
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área igual ou superior a dois hectares para implantação e consolidação da feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais no Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires.

§ 1º A ocupação da área mencionada neste artigo será efetuada mediante autorização de uso outorgada pelo poder público diretamente ao feirante ou à entidade representativa dos feirantes.

§ 2º Serão especificadas no ato de outorga as condições e os requisitos de uso, especialmente quanto à obrigatoriedade de:

I - funcionamento de feira livre no local, em dias e horários previamente determinados pelo poder público, destinada preferencialmente ao comércio de bens de consumo produzidos na Colônia Agrícola Vicente Pires e nas demais colônias «grícolas da Região Administrativa de Taguatinga» - RA III;

II - instalação de sede ou escritório da entidade representativa dos feirantes para a prestação de serviços aos associados;

III - pagamento de preço público em retribuição ao uso da área, inclusive pelos feirantes.

§ 3º Observadas as disposições desta Lei, bem como as constantes do ato de outorga, fica vedada a imposição de quaisquer ônus ou obrigações ao poder público em decorrência da autorização de uso da área referida neste artigo, salvo as referentes ao exercício do poder de polícia e à implantação dos equipamentos de infra-estrutura, a cargo de órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal.

§ 4º Enquanto não estabelecidos os dias e horários de funcionamento da feira pelo poder público, a entidade representativa dos feirantes definirá:

§ 5º Respeitados os dias e horários de funcionamento estabelecidos pelo poder público, a feira poderá funcionar livremente nos demais dias e horários da semana, por deliberação da entidade representativa dos feirantes.

Art. 2º A organização, a manutenção e o funcionamento da feira referida no inciso I do § 2º do art. 1º serão de responsabilidade da entidade representativa dos feirantes, inclusive quando a outorga de uso for efetuada individualmente a cada feirante, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal.

§ 1º As normas de organização, manutenção e funcionamento da feira estabelecidas pela entidade representativa dos feirantes vigorarão por prazo igual ao de outorga da área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires.

§ 2º A entidade representativa dos feirantes somente poderá alterar as normas referidas no parágrafo anterior mediante deliberação de seus representados, na forma estatutária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 652, DE 1998 (Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reserva as áreas que especifica para implantação do programa habitacional da Associação Habitacional Mista dos Servidores e Prestadores de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reservados os lotes nas áreas a seguir especificadas, destinados à implantação do programa habitacional da Associação Habitacional Mista dos Servidores e Prestadores de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral:

I - cento e cinquenta lotes em Samambaia em área a ser definida pelo Poder Executivo; e

II - duzentos e cinquenta lotes na área de expansão do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, no Guará, criada pela Lei nº 308, de 11 de setembro de 1992.

§ 1º O programa habitacional de que trata esta Lei fica considerado de interesse social para os fins de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências para delimitação, regulamentação e parcelamento da área mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 2º Na área de que trata o inciso II, do art. 1º desta Lei poderão ser edificadas unidades habitacionais unifamiliares e coletivas.

Art. 3º Os lotes de que trata esta Lei serão alienados aos servidores por intermédio da Associação Habitacional Mista dos Servidores e Prestadores de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A alienação referida no caput far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei fica assegurada a participação dos associados por intermédio da Associação Habitacional Mista dos Servidores e Prestadores de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estão tramitando nesta Casa várias proposições destinando áreas para implantação de projetos habitacionais para diversos segmentos dos servidores públicos do Distrito Federal. De outra parte, recentemente foi aprovada e promulgada a Lei Complementar nº 46/97 que destina área para habitação dos servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Além disso, o Poder Público vem desenvolvendo programa habitacional para moradores de baixa renda, embora de forma lenta e burocrática.

Os servidores e prestadores de serviços do Tribunal Superior Eleitoral não estão atendidos pelos programas acima referidos, nem tem condições de suportar os altos custos do Sistema Financeiro de Habitação. A presente proposição procura fazer justiça a esses cidadãos, dando-lhes oportunidade e alternativa para obter a tão sonhada casa própria.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 58, inciso IX que estabelece a competência desta Câmara em dispor sobre matéria relativa ao "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas."

Diante do exposto conclamamos os Nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3841/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Trabalho a celebrar convênio com a Associação dos Supermercados de Brasília (ASBRA), objetivando priorizar a contratação de meninos e meninas carentes mantidos por instituições governamentais de apoio ao menor, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal/Secretaria de Trabalho autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Supermercados de Brasília (ASBRA), objetivando priorizar a contratação de meninos e meninas carentes mantidos por instituições governamentais de apoio ao menor.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se difícil recuperar plenamente os meninos e meninas internos das instituições governamentais, tais como: Casa do Candango, Orfanatos etc, se após o período de permanência nesses estabelecimentos, os mesmos não encontram uma atividade remunerada para seu sustento.

Objetivando dispor de mecanismo facilitador à colocação desses menores no mercado de trabalho, estamos fazendo tramitar a presente proposição.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3.842 /1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, objetivando priorizar a colocação dos melhores alunos do curso de contabilidade no mercado de trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, objetivando priorizar a colocação dos melhores alunos do curso de contabilidade no mercado de trabalho

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos países desenvolvidos, a procura por profissionais de nível médio com curso profissionalizante tem destaque significativo, em função de ser, este profissional, o responsável direto pela atividade fim das empresas.

Objetivando dispor de mecanismo facilitador à colocação desses profissionais no mercado de trabalho, estamos fazendo tramitar a presente proposição.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3843 /1998.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Autoriza a Fundação Educacional do Distrito Federal a ministrar cursos de mestrado, em licenciatura direcionados aos professores do seu quadro funcional, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Educacional do Distrito Federal autorizada a ministrar cursos de mestrado, em licenciatura direcionados aos professores do quadro do seu quadro funcional.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Educacional do Distrito Federal tem liberado professores para fazerem mestrado em outras faculdades, com ônus para a Fundação, que após a conclusão, retornam à Fundação para lecionarem a nível de 2º grau. Através desses professores, acreditamos que a FEDF poderá ministrar cursos de mestrado sem a necessidade de liberar seu pessoal à outras universidades pagas, apenas seria cobrada uma taxa de matrícula e gratuidade de mensalidade.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3844, DE 1998.
(Do Sr. Dep. **LUIZ ESTEVÃO**)

Declara de utilidade pública a área que especifica na RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada como utilidade pública a Sociedade Brasileira de Ação e Cultura que desenvolve o Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, situada na QN 508, Conjunto 05, Lote 05 em Samambaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Sócio Educativo Santa Luzia desenvolve um trabalho de grande relevância à comunidade de Samambaia ao cuidar com tanto carinho, porém com muita dificuldade, de crianças carentes.

É dever de todos nós, constantes inclusive de nossa Carta Magna, garantir condições de vida digna às crianças desse País. Ajudarmos as instituições que atualmente desenvolvem trabalhos voltados à melhoria de vida de crianças carentes é no mínimo um ato de justiça.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

PROJETO DE LEI DO DF nº 3845 /98
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Dispõe sobre a redução e isenção da alíquota das taxas que especifica, para os Portadores de Necessidades Especiais e/ou seus responsáveis, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica reduzida à alíquota mínima as taxas relativas ao fornecimento de água e luz, e à alíquota zero a taxa de esgoto, cobrada pelo Governo do Distrito Federal por intermédio de suas concessionárias de serviço público, para os Portadores de Necessidades Especiais e/ou seus responsáveis.

§.1º - A redução e isenção de que trata esta lei deverá ser requerida, pelo interessado ou representante legal, à concessionária do governo, correspondente, devendo para tanto comprovar renda não superior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O poder Executivo no prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei, baixará as normas e procedimentos relativos a sua implementação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

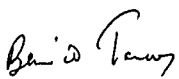
O portador de necessidades especiais demanda da família uma carga de atenção e recursos que na maioria das vezes inviabiliza a sua evolução econômica, social o que acaba atrapalhando o próprio tratamento do deficiente.

O benefício previsto no presente Projeto de Lei procura fazer justiça ao portador de deficiência menos favorecido economicamente, dando ao mesmo e a sua família condições de melhoria na sua qualidade de vida.

A Sociedade do Distrito Federal, com a presente proposição, mais uma vez, dá o primeiro passo ao reconhecimento de uma situação que muitos vêem e poucos tem coragem de enfrentar e procurar soluções.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para aprovação dessa proposição nesta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, Brasília, de junho de 1998.


Deputado BENÍCIO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 3846/1998.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de São Sebastião, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de São Sebastião.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de desemprego registrado no Distrito Federal, proporcionalmente um dos mais elevados do País, com cerca de 170 mil desempregados obriga-nos, na condição de parlamentares, legítimos representantes da população da Capital da República, tomar iniciativas que propiciem a diminuição desse verdadeiro flagelo.

O SINE como órgão cadastrador e banco de profissionais à disposição do setor produtivo, constitui-se numa via com maior possibilidade do cidadão desempregado conseguir um emprego.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares ao apoio necessário à aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3.854 /98

"Dá a denominação Rodoviária LÚCIO COSTA à Rodoviária da Região Administrativa I - Plano Piloto."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica denominada RODOVIÁRIA LÚCIO COSTA a Rodoviária da Região Administrativa I - Plano Piloto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

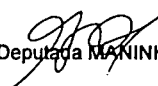
A proposição que temos o prazer de submeter à avaliação dos nobres pares, tem a intenção de homenagear o arquiteto e urbanista Lúcio Costa, autor da concepção urbanística de Brasília.

Desnecessário é tecer maiores considerações sobre a importância da obra de Lúcio Costa, internacionalmente reconhecida e, Brasília, patrimônio cultural da humanidade, é um dos exemplos da grandiosidade de sua obra e orgulho de todos os brasileiros.

A homenagem que propomos, embora pequena, deixará registrado exatamente no ponto de cruzamento dos dois eixos, que nasceram da imaginação do urbanista, a gratidão do povo brasileiro por sua obra.

Certos de que a proposição encontrará a acolhida dos nobres pares, esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MARINHA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 410 /98
(Do Deputado Geraldo Magela)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Norma Lillia Hermano Biavati.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Norma Lillia Hermano Biavati.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após ter concluído o curso de bailarina na Escola de Ballet do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, em 1960, Norma Lillia Hermano Biavati veio para Brasília e integrou a segunda turma da Escola Normal (1961/63).

Em 1963, fundou a Academia de Dança Clássica de Brasília, a mais antiga escola de dança do Distrito Federal, por onde já passaram mais de vinte mil alunos.

Norma Lillia formou-se, ainda, pela Royal Academy of Dancing of London e fez cursos de especialização em Minsk, Paris, Londres, Nova Iorque e Barcelona. Já coreografou diversos balés no Brasil e no exterior, dirigindo montagens completas do repertório clássico do balé, como "Giselle", "O Quebra-Nozes" e "Copélia".

Muitos dos seus ex-alunos brilham hoje no mundo artístico internacional. Entre as estrelas de primeira grandeza que passaram pelos ensinamentos da Professora Norma Lillia, cabe destacar Marcelo José, em Portugal, Teresa Amélia e Carla Adonis, na Alemanha, Daniela Graça, na Holanda, Fauzi Mansur, na Suíça, e Amanda Edge, solista do New York City Ballet.

No Brasil, nomes como Françoise Fourton e Mariane Vicentini enriquecem a galeria dos talentos que iniciaram sua vida artística na Academia de Dança Clássica de Brasília.

Hoje, a Academia que dirige se confunde com seu nome, que já se encontra incorporado ao patrimônio cultural de Brasília.

Pelo exposto, temos como justa esta homenagem, esperando contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411/198
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Esaú Afonso de Carvalho

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Esaú Afonso de Carvalho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O jornalista Esaú Afonso de Carvalho nasceu em Fortaleza em 1922, e veio para Brasília em janeiro de 1960 com a equipe que implantou a sucursal de O GLOBO. Ele era o redator político.

Aqui participou da Comissão Especial, presidida pelo então Ministro Clóvis Salgado, para instalar o Ministério da Educação e Cultura, onde foi chefe da Assessoria de Imprensa. Exerceu ainda as seguintes funções oficiais: Diretor da Rádio MEC em Brasília, chefe do Setor de Relações Públicas do Departamento Nacional de Educação (DNE), diretor do Sistema Rádio - Educativo Nacional do (DNE), representante do Departamento Nacional de Educação em Brasília, chefe da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas do Gabinete do Ministro da Educação em Brasília, chefe da Assessoria Parlamentar do MEC, encarregado de implantar a Representação do MEC em Tocantins.

Exerceu diversas funções não - oficiais, a saber: Presidente da Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília, crítico musical do jornal O MUNDO, redator político de O GLOBO em Brasília, redator político do Correio Brasiliense, diretor da sucursal do jornal A NOITE, redator político do jornal da Imprensa, presidente do Comitê de Imprensa do Senado Federal, e atual redator político da OBN - Organização Brasileira de Notícias. Membro das mais diversas entidades como o Instituto Histórico e Geográfico do DF, a Associação Nacional de Escritores, a Academia de Letras e Música do Brasil.

Além de jornalista, Esaú de Carvalho é professor universitário e líder evangélico na Igreja Presbiteriana Independente. Casado há 53 anos com D. Mirilija Damasceno de Carvalho,

têm quatro filhos que ocupam posição de destaque na sociedade brasiliense.

Por tudo isso, e por muito mais aqui não foi registrado, é que solicito aos colegas deputados apoio unânime para este PDL que lhe concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Sala das Sessões, de junho de 1998.

Deputado Wasny de Roure

3745, DE 1998
MOÇÃO Nº 198
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Cumprimenta a Igreja Presbiteriana do Brasil pela XXXIV Reunião Ordinária do Supremo Concílio.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa a aprovação de moção cumprimentando a Igreja Presbiteriana do Brasil pela XXXIV Reunião Ordinária do seu Supremo Concílio que tem sua instalação num culto solene a realizar-se no templo da Igreja Presbiteriana Nacional, SGAS 906, módulos 7/8, Brasília-DF, no dia 13 de julho de 1998, às 20 horas.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Presbiteriana do Brasil, oriunda da Reforma do Século XVI, instalou-se em terras brasileiras há 138 anos. Aqui desenvolveu um am-

plio trabalho de evangelização e educação. Organizou Igrejas, Colégios, Universidades, Seminários para formação de obreiros, etc. Hoje é uma denominação respeitada pelos seus princípios éticos e pela sua liderança de alto nível.

Nada mais justo, portanto, que a Câmara Legislativa a cumprimente na instalação da XXXIV Reunião Ordinária do seu Supremo Concílio que acontecerá aqui em Brasília.

Sala das Sessões, de junho de 1998.

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

MOÇÃO Nº 3746, DE DE 1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, quanto à implantação de faixas de pedestres em todas as vias de rolamento localizadas ao longo das Superquadras de Brasília, bem como a recuperação daquelas que se encontram com a pintura gasta.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, quanto à implantação de faixas de pedestres em todas as vias de rolamento localizadas ao longo das Superquadras de Brasília, bem como a recuperação daquelas que se encontram com a pintura gasta.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito os moradores do Plano Piloto vêm reivindicando ao GDF a implantação de mais faixas de pedestres nas vias de rolamento situadas ao longo das Superquadras, sem, no entanto, serem atendidos a contento, fato que tem colocado suas vidas em risco.

Deve o Detran, então, enviar esforços no sentido de atender esse pleito, assim como providenciar a recuperação das faixas existentes, mas que se encontram em más condições de conservação, ou seja, com a pintura praticamente apagada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Brasília DF., de de 1998

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, vêm, por iniciativa do Deputado César Lacerda, reivindicar providências a Vossa Senhoria, quanto à implantação de faixas de pedestres em todas as vias de rolamento ao longo das Superquadras de Brasília, bem como a recuperação daquelas que se encontram com a pintura gasta, tendo em vista ser esse um justo e antigo pleito da comunidade do Plano Piloto.

Atenciosamente,

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 3747, DE 1998
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Parabeniza os soldados do 3º Batalhão da Polícia Militar pela prisão em flagrante de assaltantes na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

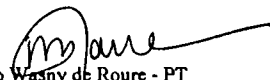
Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos ilustres Deputados encaminhar moção de louvor aos agentes do 3º Batalhão da Polícia Militar Sargento JOSÉ EGILDO DA SILVA, Sargento FRANCINALDO FREIRE DE MENDONÇA, Cabo WAGNON LUIZ RIBEIRO CARDOSO, Cabo MARCONI PEREIRA BARBOSA, Soldado INALDO PEREIRA DA SILVA, Soldado GILBERTO CESÁRIO, Soldado MARCOS VALÉRIO DA SILVA CAETANO, Soldado ADRIANO BATISTA DA SILVA e Soldado WESLEY DOUGLAS DA SILVA, pelo atendimento prestado no dia 15 de abril, passado, ao Sr. Cláudio Marques de Paula, funcionário da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - desta Casa, que teve sua residência invadida por assaltantes armados.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 15 de abril de 1998, por volta da 4 horas da manhã, dois assaltantes armados com revólveres calibre 38 entraram na residência do Sr. Cláudio Marques de Paula, no Lago Norte, renderam o casal, que dormia em seu quarto e, sob a ameaça das armas, exigiram dinheiro, jóias e armas, além das chaves do carro. Durante o assalto, os meliantes sem se preocupar em verificar se as filhas do casal, Fabíola Valle de Paula, de 14 anos, e Camilla Valle de Paula, de 10 anos, estavam dormindo, fecharam as portas dos quartos onde se encontravam. Nesse momento, a filha Fabíola ligou para o telefone 190 da polícia. Acionada, a Coordenação da Polícia Militar - COPOM - imediatamente transmitiu a informação via rádio, e os policiais do 3º BPM que se encontravam de plantão partiram imediatamente para o local.

Os policiais chegaram em menos de cinco minutos e conseguiram surpreender os bandidos ainda no interior da residência, onde foram presos em flagrante. Os bandidos, identificados como Manoel Francisco do Santos, fugitivo da Papuda onde cumpria pena por homicídios, assaltos a mão armada e seqüestro, foi reencaminhado ao presídio, e Luciano de Oliveira de 19 anos, recolhido ao presídio.

Por essa ação vitoriosa, noticiada nos jornais e emissoras de TV locais, proponho que a presente Moção seja aprovada pelos nobres pares.


Deputado Wasny de Roure - PT

MOÇÃO Nº 3748, DE 1998.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Telebrasil, a instalação de um orelhão na Feira Livre - Entrequadra 206/300 Setor Urbano do Recanto das Emas.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

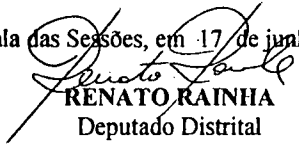
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao ilustríssimo Senhor Presidente

da Telebrasil, no sentido de instalar um aparelho telefônico do tipo orelhão na Feira Livre - Entrequadra 206/300 Setor Urbano do Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido inúmeras solicitações dos feirantes e dos usuários da Feira Livre - Entrequadra 206/300 Setor Urbano do Recanto das Emas, pedindo a instalação de um aparelho telefônico do tipo orelhão, o que facilitará a comunicação dessas pessoas, principalmente com os serviços de utilidade pública, tais como, polícia, corpo de bombeiros e rede hospitalar. Os feirantes em questão encontram sem nenhum meio de comunicação, já que, até o presente momento não tem nenhum aparelho "tipo orelhão" instalado.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3749, DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Comandante do Batalhão de Polícia Militar do Recanto das Emas, policiamento na Feira Livre - Entrequadra 206/300 Setor Urbano.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

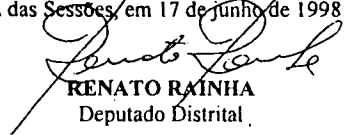
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique ao Ilustríssimo Senhor Comandante do Batalhão de Polícia Militar do Recanto das Emas, policiamento na Feira Livre - Entrequadra 206/300 Setor Urbano.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido reclamações dos feirantes e moradores da Feira Permanente do Recanto das Emas, no tocante a falta de segurança pública. A presença da Polícia inibe a ação dos marginais. Somos, também, sabedores das dificuldades enfrentadas pelo Comandante do Batalhão da Polícia Militar, em face do pequeno efetivo de que dispõe para o policiamento do Recanto das Emas, o que inviabiliza um eficaz patrulhamento na Feira. Mas, por outro lado, acreditamos que o Sr. Comandante encontrará formas de melhorar o policiamento da Feira Livre - Entrequadra 206/300 Setor Urbano, como reivindicam os feirantes e usuários.

Dessa forma, espero merecer o apoio dos meus nobres pares para aprovar esta Moção, de singular importância para os feirantes e usuários da Feira do Recanto das Emas.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1998


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3750, DE 1998
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal para ASFALTAMENTO da via de acesso à EQ 10/20, Conjunto "C", Buritis II, do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa VI - Planaltina.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

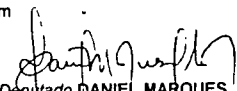
Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Secretaria de Obras do Distrito Federal para asfaltamento de acesso da EQ 10/20, Conjunto "C", do Setor Residencial Leste, Burtis II - Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O assoreamento do solo, na época chuvosa, causado pelas águas pluviais e a poeira na época de estiagem, causam grandes transtornos aos moradores daquele conjunto devido a falta de pavimentação asfáltica.

Assim sendo e atendendo reivindicações dos moradores daquela localidade, solicito apoio dos nossos pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

REQUERIMENTO Nº 2.219 /98

(Do Dep. Odilon Aires-PMDB)

Requer "esclarecimento sobre ato da administração da economia interna da Câmara Legislativa."

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requiro nos termos do inciso III, do art. 107, do Regimento Interno desta Casa, "esclarecimento sobre ato da administração da economia interna da Câmara Legislativa", que verse sobre os gastos com publicidade e propaganda, desde o início desta Legislatura, devendo os dados serem encaminhados a este Gabinete, conforme os requisitos abaixo:

a) - relação de todas as peças publicitárias e de propaganda aprovadas desde o início da Legislatura, com nome do Deputado e respectiva proposição, bem como as institucionais da Casa;

b) - relação dos veículos de comunicação onde as peças relacionadas foram veiculadas, com as respectivas cópias dos mapas de mídia e período da veiculação;

c) - custos das campanhas, com a individualização do valor das peças, e os respectivos veículos beneficiários, com respectivas notas de empenho; e

d) - relação dos veículos de comunicação que estão na mídia desta Casa;

JUSTIFICAÇÃO

A última pesquisa encomendada por esta Casa mostrou alguns pontos interessantes, como o conhecimento de leis e proposições que levam a uma grande reflexão sobre os assuntos mais acentuados pelos entrevistados.

Esta Casa tem desenvolvido várias campanhas sobre as proposições aprovadas ou institucionais, mas as peças não têm chegado até os Gabinetes, dificultando, com isso, que nossas assessorias de imprensa acompanhem de forma mais efetiva a divulgação das referidas campanhas.

Para que o Deputado tenha mais condições de defender a Casa de possíveis animosidades, é imprescindível que saiba o que vem sendo produzido e divulgado. Até o momento não existem dados disponíveis sobre o assunto.

As informações da Casa devem fluir normalmente, sendo uma obrigação do órgão maior desta Casa informar aos Deputados sobre todas as atividades relacionadas, especialmente, com a divulgação da imagem da mesma, para que tenhamos condições de lutarmos pelo fortalecimento da democracia e do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

REQUERIMENTO Nº 2.220/98
(Do Deputado Wasny de Rouse) e Manuinha

Requer a realização de sessão solene em homenagem ao Movimento Nacional de Luta Antimanicomial.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 91 do Regimento Interno, requiro a realização de sessão solene destinada a homenagear o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial, representado em Brasília pelo Movimento Pró-Saúde Mental do Distrito Federal.

Referido Movimento Nacional persegue a progressiva extinção dos manicômios no Brasil, que seriam substituídos por recursos assistenciais de outra natureza, mais humanos e, portanto, mais condizentes com a dignidade do portador de transtorno mental.

JUSTIFICAÇÃO

"O entendimento moderno recomenda que as internações psiquiátricas só devem ocorrer em casos necessários e, mesmo assim, em unidades especializadas dos hospitais gerais.

Projeto de lei nesse sentido tramita no Congresso Nacional. Quando convertido em lei, seguramente representará uma das mais avançadas normas legais da atualidade.

O Movimento Nacional de Luta Antimanicomial tem desempenhado incalculável papel no acompanhamento da matéria, além de outros tantos significativos eventos que realiza em favor da maior humanização do tratamento conferido ao portador de transtorno mental.

Esta a razão que me leva a propor a realização de sessão solene desta Casa, em homenagem ao citado Movimento Nacional, como forma não só de apoiá-lo, mas, sobretudo, como forma de incentivá-lo a prosseguir até o alcance definitivo dos nobres e superiores propósitos a que se destina, com certeza em perfeita sintonia com a expectativa, o reconhecimento e o aplauso de toda a Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, de Junho de 1998.

WASNY DE ROUSE
Deputado Distrital/PMDB

SAN-Parque Rústico - 70166-900 - Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 2.221 /1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 044/97.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requiro, com base no inciso VIII, do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 044/97.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista estarmos protocolando outra proposição que trata da mesma matéria.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autógrafa

REQUERIMENTO Nº 2.222 /1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.844/97.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base inciso VIII, do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.844/97.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista a matéria carecer de mais estudos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1998


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 2.223 , DE 1998
(Vários Deputados)

Solicita a transformação das Sessões Ordinárias dos dias 12 de agosto e 08 de setembro de 1998, com a finalidade que especifica.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 92 do Regimento Interno, solicito que as Sessões Ordinárias dos dias 12 de agosto e 08 de setembro do corrente, sejam transformadas em Comissão Geral para debater o elevado índice de repetência no ensino fundamental e médio da rede pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa discutir o elevado índice de repetência no ensino fundamental e médio da rede pública do Distrito Federal. A preocupação prende-se ao fato de que para o alcance do nível de qualidade de ensino é preciso refletir e debater as alternativas para reverter o elevado índice de repetência.

Vale ressaltar ainda que a repetência contribui para agravar a falta de vagas nas escolas públicas, sendo que o aluno não consegue concluir seu curso no período normal.

Neste sentido propomos a transformação da Sessão Ordinária em Comissão Geral para definir metas e diretrizes que possam reverter este quadro alarmante no Distrito Federal.

Diante o exposto solicito o apoio dos Nobres Colegas na apreciação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 1998.

SAIN-Parque Rural - 70884-900 - Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 2.224 , DE 1998
(Vários Deputados)

Solicita a transformação das Sessões Ordinárias dos dias 03, 10, 17 e 24 de setembro de 1998, com a finalidade que especifica.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 92 do Regimento Interno, solicito que as Sessões Ordinárias dos dias 03, 10, 17 e 24 de setembro de 1998 do corrente, sejam transformadas em Comissão Geral para discussão da Política de Mecanização Agrícola no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa discutir a Política de Mecanização Agrícola no Distrito Federal, no sentido de serem definidas linhas de ação e diretrizes que promovam o desenvolvimento agrícola ambientalmente sustentável e uma ocupação adequada do território.

Neste sentido propomos a transformação da Sessão Ordinária em Comissão Geral para definir metas e diretrizes que possam subsidiar os agricultores de menor poder aquisitivo no Desenvolvimento Rural do Distrito Federal promovendo assim o aumento da oferta de produtos agrícolas aqui gerados.

Diante o exposto solicito o apoio dos Nobres Colegas na apreciação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 1998.

SAIN-Parque Rural - 70884-900 - Brasília - DF

Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 2.225 , DE 1998
(Autores: Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB e Outros)

Requer a realização de Sessão Solene em 11 de agosto de 1998 para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília a Dom Raymundo Damasceno Assis.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Solene em 11 de agosto de 1998 às 16 horas, no Plenário desta Casa, para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Secretário Geral da CNBB, Dom Raymundo Damasceno Assis.

JUSTIFICAÇÃO

O Título de Cidadão Honorário de Brasília correspondente ao homenageado acima mencionado já foi aprovado por esta Casa tornando-se necessário promover sua entrega em Sessão Solene.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 1998

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 2.226 , DE 1998
(Do Deputado Xavier e outros)

Requer a realização de Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora Maria Calmon Porto.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene a realizar-se no dia 06 de agosto de 1998, às 20:00 horas, na Casa do Ceará, sito à SGAN 910 - Módulos F/G, para entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora Maria Calmon Porto.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de Sessão Solene na data acima, justifica-se em razão da necessidade de se entregar o Título de Cidadão Honorário de Brasília à homenageada acima, conforme Decreto Legislativo nº 263/98.

Sala das Sessões, em

Leis

LEI Nº 2.010, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Reconhece a Fundação Universidade de Brasília - FUB - como entidade de utilidade pública do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Distrito Federal a Fundação Universidade de Brasília - FUB, instituição educacional de nível superior.

Parágrafo único. Fica aplicado à Fundação Universidade de Brasília - FUB - o disposto no art. 1º da Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 464, de 22 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.011, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais César Lacerda e Filippelli)

Altera a Lei nº 1.442, de 22 de maio de 1997, que "transforma a Feira Livre de São Sebastião em Feira Permanente e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.442, de 22 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Terão direito a ocupar o espaço da feira permanente os feirantes que na data de publicação desta Lei estejam ocupando box na feira livre e sejam detentores de Autorização de Ocupação de Área em Feira Livre, expedida pela Administração Regional de São Sebastião - RA XIV."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.012, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o funcionamento da feira localizada na Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos e entidades competentes, adotará as medidas necessárias à garantia do funcionamento da feira localizada no lado oeste da Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, observadas as disposições relativas à preservação de Brasília como bem objeto de tombamento.

REQUERIMENTO Nº 2.227/98
(Do Deputado Wasny de Roura)

Requer a realização de sessão solene em homenagem à Casa de Ismael-Lar da Criança.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 91 do Regimento Interno, requero a realização de sessão solene em homenagem à Casa de Ismael - Lar da Criança, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Casa de Ismael - Lar da Criança, é entidade de assistência social que acolhe e assiste crianças órfãs e abandonadas, proporcionando-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica. Também admite e abriga menores que têm seus lares desorganizados, prestando-lhes apoio moral e material. Ainda assiste e orienta famílias dos menores admitidos, desde que em estado de pobreza e destruturação aguda.

A Casa de Ismael - Lar da Criança foi fundada em 23 de outubro de 1964. Ao longo dos seus quase trinta e cinco anos de existência, prossegue fiel aos princípios que inspiraram sua criação: patriótica, humanitária e necessária sobejamente comprovada.

Entidades assim são credoras do reconhecimento, do respeito, do aplauso e do carinho do Distrito Federal e de sua população.

A representatividade popular desta Casa com certeza autoriza que a Câmara Legislativa se faça intérprete dessas manifestações, razão de ser do presente requerimento que espero ver aprovado por todos os Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de Junho de 1998

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O

Expediente lido vai à publicação.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Não há Líderes inscritos.

Convido os servidores e Parlamentares a participarem da sessão solene que será realizada hoje em homenagem à Asefe, às 17h, nesta Casa. A Associação de Assistência dos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - ASEFE comemora 30 anos de existência no Distrito Federal. O requerimento e a proposta desta sessão são de autoria da Presidente desta Casa, Deputada Lucia Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h44min.)

§ 1º O funcionamento da feira de que trata este artigo dar-se-á em áreas do Governo do Distrito Federal ou de suas entidades mediante a outorga onerosa de uso.

§ 2º A outorga onerosa de uso referida no parágrafo anterior terá a duração de dez anos.

§ 3º Constituem áreas prioritárias para a localização da feira de que trata esta Lei, respeitada a seguinte ordem de preferência:

I - a área de funcionamento da feira situada no lado oeste da Estação Rodoviária de Brasília;

II - as áreas internas das galerias situadas sob as rampas de acesso dos cixos rodoviários Norte e Sul à plataforma superior da Estação Rodoviária de Brasília;

III - as áreas situadas ao longo da galeria de ligação da estação do metrô, no trecho entre a Estação Rodoviária de Brasília e o Setor Comercial Sul;

IV - as áreas internas da Estação Rodoviária de Brasília.

§ 4º A definição da área de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à aprovação de parecer prévio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Na hipótese de parecer contrário do IPHAN, o Poder Executivo definirá área alternativa para a localização da feira, mediante negociação com as entidades representativas dos feirantes.

Art. 3º Fica permitida a transferência da feira referida nesta Lei para a área adjacente à Estação Rodoviária de Brasília até que sejam adotadas as medidas referidas nos parágrafos do artigo primeiro.

Art. 4º O trespassse de uso dos bens referidos nesta Lei somente será efetivado aos feirantes cujas atividades estejam devidamente regularizadas perante o poder público.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, no prazo de sessenta dias, área alternativa para a localização da feira, sem prejuízo do disposto no art. 3º, bem como estabelecerá a forma e o prazo para a sua transferência definitiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.013, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

**Dá nova denominação à Praça da
Administração, na Região
Administrativa de Brazlândia - RA IV.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Praça da Administração da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV - passa a denominar-se Praça Benjamin Cristiano de Oliveira - *Seu Beija*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.014, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

**Transforma em Parque Ecológico e
Vivencial Bosque dos Eucaliptos o
Bosque dos Eucaliptos da Região
Administrativa do Guará - RA X.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos o Bosque dos Eucaliptos da Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º São objetivos do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos:

I - propiciar à comunidade área destinada à conservação local, para a manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e a garantia da preservação da área;

II - criar núcleo de educação ambiental;

III - proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.

§ 1º A área do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos situar-se-á entre as Quadras EQ 38, EQ 40 e EQ 42 do Guará II.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, demarcará as poligonais do parque de que trata esta Lei.

Art. 3º A Administração Regional cabem implantar, administrar e manter o Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, permitido firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nos limites da lei.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 4º Fica assegurada a participação tripartite do governo, dos usuários e das entidades associadas de proteção ambiental do Distrito Federal, na gestão do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.015, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

**Dispõe sobre a desafetação das áreas que
especifica.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo lineiras a lotes utilizados por instituições de ensino, que passam à categoria de bem domínial.

Art. 2º Ficam as áreas mencionadas no art. 1º destinadas à instalação, de equipamentos e ao uso institucional de educação com atividades do tipo lazer e esporte das respectivas instituições de ensino.

Art. 3º A utilização das áreas de que trata esta Lei ocorrerá mediante autorização do poder público, a título precário, formalizada por termo de ocupação firmado entre a respectiva Administração Regional e o interessado, ouvido o órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, sujeito o interessado à:

I - contraprestação de preço proporcional ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana do imóvel original,

II - apresentação de projeto de utilização da área para a aprovação pelo órgão competente;

III - ocupação até o limite máximo da área lineira equivalente a cinquenta por cento do lote original;

IV - facilitação para o acesso aos equipamentos públicos existentes na área ou para ela projetados.

Parágrafo único. Ficam excluídas da autorização referida nesta Lei as instituições de ensino localizadas em áreas residenciais.

Art. 4º A autorização mencionada no art. 3º, precedida de alteração de destinação, ocorrerá consoante os termos da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Art. 5º Esta Lei contempla, exclusivamente, as instituições de ensino que adquiriram o lote para seu estabelecimento quando não existiam áreas disponíveis para o uso institucional com atividades de educação.

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares, respeitados o planejamento e a consolidação urbanística das Regiões Administrativas, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.016, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rouse)

**Autoriza a desafetação de bem de uso
comum do povo, na Região
Administrativa do Plano Piloto - RA I.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do bem de uso comum do povo, limítrofe à Escola-Classe 312 Norte, com área de quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, situado na SQN 312, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei será efetivada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica a área desafetada destinada ao uso institucional com atividade educacional da Escola-Classe 312 Norte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.017, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Cria lote de terreno urbano destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado lote de terreno urbano de área a ser parcelada da QRSW 2, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

§ 1º Fica autorizada, para a implementação do disposto nesta Lei, a desafetação de área de dez mil metros quadrados, que passa à categoria de bem dominial.

§ 2º A desafetação de que trata esta Lei será efetivada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, promoverá a alteração do parcelamento urbano do setor, procedendo à definição do lote na área a ser parcelada, localizada entre os Blocos B 10, B 14 e B 15 da QRSW 2, a rua M, a via de ligação I e a rua G do SHCSW.

Art. 2º Fica concedido à Mitra Arquidiocesana de Brasília o prazo de carência de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, para início do pagamento do valor base do terreno, que terá financiamento pelo prazo mínimo de cento e vinte meses.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, adotará as medidas necessárias ao repasse do lote, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Ficam permitidos os seguintes usos e normas de construção para o lote de que trata esta Lei:

I - uso institucional para atividade cultural, facultadas a atividade social do tipo assistência social e sociocultural e a atividade de educação do tipo ensino seriado e ensino não seriado, bem como pensionato, casa paroquial e casa de zelador;

II - construção de até três pavimentos, térreo mais dois pavimentos superiores além de subsolo optativo, com altura liberada para campanário, torres, cruzeiro, caixa d'água, casa de máquinas e elementos decorativos;

III - taxa de ocupação de até setenta por cento da área do lote, com afastamento mínimo de cinco metros de todas as divisas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.018, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Destina área para a implementação do Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada área para a implementação do Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, com a seguinte delimitação:

I - as Quadras 3 e 5, ao norte;

II - a rodovia DF 005, ao sul;

III - a via de acesso à rodovia DF 005, a leste;

IV - os limites da Região Administrativa do Paranoá, a oeste.

Art. 2º O Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá tem por finalidade principal a recreação e o lazer e é constituído de:

I - ginásio de esportes;

II - estádio de futebol com demarcação de pista para a prática de atletismo;

III - piscinas;

IV - pista de *cooper*;

V - áreas de convivência.

Art. 3º A área especificada no art. 1º constará do Plano Diretor Local do Paranoá, segundo as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.019, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre medidas para incentivar a cultura no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada, adotará medidas para incentivar a instituição, manutenção e conservação de espaços culturais.

Art. 2º Fica permitida à iniciativa privada a veiculação de publicidade nos locais onde promover ações para incentivar a cultura no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.020, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal - PAEX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal - PAEX, destinado a assistir financeiramente todas as famílias residentes no Distrito Federal que acolham e prestem assistência a parentes até o segundo grau que sejam excepcionais.

Art. 2º São condições necessárias para participar do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal:

I - que as famílias residam no Distrito Federal há mais de cinco anos;

II - que o beneficiado excepcional possua atestado médico expedido ou reconhecido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º As famílias que atendam às exigências definidas nos arts. 1º e 2º, I, desta Lei farão jus ao recebimento de benefício mensal no valor correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo único. Para o caso dos excepcionais que não tenham parentes residentes no Distrito Federal, o poder público destinará os recursos de que trata este artigo às famílias de baixa renda ou a instituições sem fins lucrativos que vierem a ampará-los.

Art. 4º A coordenação e a execução do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal caberão à Secretaria de Saúde, ouvidos os segmentos organizados da sociedade que lidem com a questão dos excepcionais.

Art. 5º Os recursos para custeio do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal correrão à conta do orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.021, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rouse)

Dispõe sobre alteração do gabarito de edificações dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari - SIITQ, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a edificação de até três pavimentos dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º Fica dispensado o limite de um metro e meio de afastamento da lateral esquerda para os lotes constantes do item I da NGB - 108/91.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a altura máxima da edificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e promoverá as adequações às normas de edificação no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.022, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Áreas Especiais nºs 1 e 2 da QN.7 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII - passam a ser destinadas ao uso institucional com atividades de lazer e esportes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.023, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Altera o nome do 2º Batalhão de Incêndio do Comando Operacional Oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para 2º Batalhão de Incêndio Soldado Luciano Marques Rosendo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome do 2º Batalhão de Incêndio do Comando Operacional Oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para 2º Batalhão de Incêndio Soldado Luciano Marques Rosendo.

Art. 2º O Poder Executivo inaugurará placa de bronze na parte interna da entrada principal do Batalhão, mediante ampla divulgação do fato à população do Distrito Federal.

Parágrafo único. A placa de bronze conterá os seguintes dizeres: "Em 26 de maio de 1996, o aluno bombeiro militar, Luciano Marques Rosendo, morreu ao participar de instrução no curso de formação de Soldado Bombeiro Militar".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.024, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a criação do Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III - em área que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte, em área situada na EQNM 36-38, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. As atividades sócioeducativas desenvolvidas no Centro Sócio-Recreativo Bernardo Sayão, onde será instalado o Clube de Unidade de Vizinhança, serão mantidas e coordenadas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria da Criança e Assistência Social.

Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga objetiva:

I - o desenvolvimento de trabalhos comunitários para todas as faixas etárias;

II - a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;

III - a promoção do bem-estar e de programas incentivadores da participação comunitária e da integração social dos moradores.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, tomará as providências técnicas e legais necessárias à viabilização do disposto nesta Lei.

Art. 4º A organização e estruturação do Clube de Unidade de Vizinhança serão elaboradas por comissão, de caráter provisório, constituída da Administração Regional e dos moradores do Setor M Norte de Taguatinga.

§ 1º A nomeação da comissão será feita pela Administração Regional de Taguatinga.

§ 2º O morador, para participar da comissão, será indicado por associação legalmente constituída, com sede em qualquer uma das quadras do Setor M Norte de Taguatinga.

§ 3º A presidência e os cargos executivos da comissão serão eleitos por seus membros na primeira reunião.

§ 4º A comissão será composta de cinco membros da comunidade e dois da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.025, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo para os Taxistas do Distrito Federal - TAXITUR.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo para os Taxistas do Distrito Federal - TAXITUR.

Art. 2º Ficam a Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude responsáveis pela coordenação e implantação do TAXITUR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato das Empresas de Hotelaria e Turismo, com o Sindicato dos Taxistas, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - e com outras entidades da área, para implantar o TAXITUR.

Art. 4º O TAXITUR será dirigido aos condutores autônomos de veículos e aos taxistas, preferencialmente aos prestadores de serviços em hotéis, aeroporto, estação rodoviária e rodoviária.

Art. 5º O conteúdo programático do curso, a ser estabelecido pelas entidades definidas no art. 2º, conterá, obrigatoriamente, noções de relações públicas, de língua inglesa e de turismo local.

Art. 6º A Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude implantarão o TAXITUR, no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.026, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a fixação das entidades filantrópicas e assistenciais instaladas na Área Especial Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas integralmente fixadas as entidades filantrópicas e assistenciais instaladas na Área Especial Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, com as seguintes delimitações:

- I - a área pública de expansão habitacional, ao norte;
- II - a Área Especial da Secretaria da Criança e Assistência Social, ao sul;
- III - a Avenida Independência, a leste;
- IV - a Avenida São Paulo, a oeste.

Art. 2º A localidade delimitada no artigo anterior receberá o nome de Praça da Solidariedade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área de que trata esta Lei, respeitados os critérios estabelecidos no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.027, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Destina área para uso institucional com atividade educacional, do tipo ensino seriado, com base em sistema cooperativo, na Região Administrativa do Guarã - RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área situada no Lote C da QI 14 para uso institucional com atividade educacional do tipo ensino seriado, com base em sistema cooperativo, na Região Administrativa do Guarã - RA X.

Parágrafo único. O estabelecimento educacional referido nesta Lei objetiva o ensino fundamental e o ensino médio, com base em sistema cooperativo, de acordo com o disposto na Lei nº 508, de 22 de julho de 1998, que "dispõe sobre o Programa Cooperativo de Ensino e Educação integral PROENSINO, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.028, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Altera a destinação das áreas que menciona.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para a categoria de bem de uso comum do povo a destinação das Áreas Especiais nº 1, situada na Rua 14, e nº 2, situada na Rua 3, da localidade denominada Metropolitana, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º O projeto de urbanização das áreas mencionadas nesta Lei incluirá como ponto de referência histórica o local conhecido como Bica, onde haverá, pelo menos, um ponto de ônibus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 2.029, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Reserva área para construção de estacionamento público nas proximidades do campus da Universidade Católica de Brasília, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área para construção de estacionamento público nas proximidades do *campus* da Universidade Católica de Brasília, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º O Poder Executivo utilizará, prioritariamente, a área de dezesseis mil metros quadrados, situada entre a Avenida do Contorno de Taguatinga e a divisa da Universidade Católica de Brasília, para execução de estacionamento e urbanização complementar.

§ 2º O estacionamento definido nesta Lei é público e gratuito, mantidos os equipamentos públicos de iluminação, cerca com alambrado e policiamento ostensivo pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica assegurada a participação das entidades de classe representativas dos estudantes no desenvolvimento do projeto urbanístico da área em questão.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, executará a alteração do parcelamento urbano contemplada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.030, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas nos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal para coleta de reclamações e sugestões dos usuários.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de urnas nos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal para coleta de reclamações e sugestões dos usuários.

Parágrafo único. A abertura e remoção do conteúdo das urnas de que trata este artigo serão efetuadas exclusivamente pelos fiscais do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

Art. 2º As empresas operadoras do sistema de transporte público coletivo que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa de quarenta vezes o valor da tarifa preponderante no serviço convencional de transporte público coletivo, vigente no ato do pagamento, cujo valor será o dobro em caso de reincidência;

II - retenção do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RCLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 413/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS MURILO FELICIO DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 415/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 416/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WAGNER ANTONIO PIMENTA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 418/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a FERNANDO LEITE DE GODOY.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 420/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO MANHAES DE ALMEIDA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 421/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora VERA MARCIA ANJO DE BRITO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 422/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor HEITOR GURGULINO DE SOUZA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 423/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à escritora STELA MARIS REZENDE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 424/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) BENICIO TAVARES e TADEU FILIPPELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 425/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre WILSON JOSE SANTOS PEREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 426/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 427/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Poste Mortem", ao Senhor VELUSIANO ANTÔNIO DA SILVA.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 428/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Poste Mortem", ao Empresário JORGE SALIM.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 429/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Economista FREDERICO JOSÉ DA SILVEIRA MONTEIRO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 430/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Poste Mortem" ao Senhor JORGE PELLER.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 653/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 654/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 655/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 656/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 657/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 658/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 659/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 660/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 661/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 662/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 663/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 664/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a desafetação e afetação de área para realocação de projeção na Região Administrativa do Cruzeiro (RA XI), Cruzeiro Novo, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 665/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que cria o fundo de apoio e fomento a pequenos e microempreendimentos econômicos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 666/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, *que desafeta área que especifica na QR 106 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 667/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 668/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e Controle do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 669/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área no Setor P Norte da Ceilândia, com destinação à construção de um Posto Telefônico, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 670/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que altera a Lei Complementar nº 46/97, que "Destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - para implantação do projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 671/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dispõe sobre a*

desafetação de área pública para destinação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Praça do Buniti, Região Administrativa I - Brasília - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 672/98**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a ocupação das áreas públicas existentes entre os lotes comerciais e residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 673/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que cria área para clube social e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 674/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que autoriza a utilização de coberturas nos estabelecimentos situados nas Quadras 701 a 716 Norte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 676/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que destina o lote 01 do conjunto 01 da Quadra AR 15 do Setor Oeste de Sobradinho ao uso que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 677/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, *que cria áreas destinadas a culto e assistência social na expansão da Vila Areal, em Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 678/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, *que destina área que especifica para implantação de templo religioso na cidade do Gama - RA II e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 679/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que estabelece percentuais para o parcelamento da ZI-5 e ZI-6, localizadas na Região Administrativa - V, Sobradinho.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 680/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que permite a construção de varandas ou sacadas nos edifícios residenciais que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 681/98**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a supressão dos lotes destinados a postos de abastecimento de combustível situados no canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, no Setor de Habitações Individuais Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 683/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que altera normas de uso, ocupação e edificação em lotes no Conjunto "B" da Quadra 614 de Samambaia, RA XII, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 684/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que amplia área e uso do lote "A", na EQNM 18/20, na Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 685/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, entre as quadras 2, 3, 4 e 5 do Setor Oeste do Gama, próxima a Escola Classe 02, e sua destinação para construção de um templo evangélico.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 686/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo ao lado do conjunto C da quadra 02 do Setor Norte do Gama e sua destinação para construção de igreja evangélica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 687/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre permissão para utilização em regime de condomínio fechado da área, constituída pela Colônia Agrícola Vicente Pires, RA III, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3854/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Oficina de Artes Visuais, no âmbito das Administrações Regionais, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3855/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com as empresas administradoras dos vales alimentação, objetivando a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas nos vales, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3856/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Gama, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3857/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Samambaia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3858/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Ceilândia, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3859/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a incluir no calendário de eventos da cidade o "DIA DA MÚSICA REGIONAL", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3860/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que permite a utilização de sirene com luminoso, removível, sobre o teto de automóveis conduzidos por médicos em missão de socorro, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3861/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Universidade de Brasília, objetivando a elaboração de vídeo educativo sobre "Os Homens que criaram Brasília", para veiculação nas escolas públicas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3862/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a promoção, nas escolas públicas de 2º grau, de palestras sobre "Escolha Profissional", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3863/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o "DISQUE MEIO AMBIENTE" junto ao Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de receber denúncias de agressões à natureza, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3864/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com as empresas detentoras do direito de exploração dos polos do Lago Paranoá, objetivando a despoluição do lago, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3865/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal, a firmar parceria com o setor produtivo privado objetivando a recuperação da frota e equipamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3866/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a TELEBRASILIA, objetivando a implantação de um Posto Telefônico no Setor "P" Norte de Ceilândia, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3867/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que proíbe a entrada de crianças de colo nos cinemas, teatros ou eventos realizados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3868/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a firmar parceria com as entidades voltadas para a preservação do meio ambiente, objetivando levar ao conhecimento dos alunos da rede pública, os projetos desenvolvidos nesse sentido, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3869/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com a iniciativa privada, objetivando a criação da "Galeria do Artista Brasileiro", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3870/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o programa "Convide uma Criança a passar o Fim de Semana com você", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3871/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com a TELEBRASILIA, objetivando a instalação de linhas telefônicas junto aos condomínios residenciais, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3872/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Samambaia, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3873/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Riacho Fundo, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3874/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que permite o uso do canal de rádio policial pelos taxistas que trabalhem no período noturno, e sua comunicação com as delegacias de polícia, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3875/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Santa Maria, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3876/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Paranoá, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3877/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de São Sebastião, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3878/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade de Planaltina, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3879/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que faculta ao servidor público do Governo do Distrito Federal, residente na cidade do Recanto das Emas, optar por prestar seus serviços em órgãos localizados nesta Região Administrativa, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3880/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com as empresas de transportes urbanos coletivos do Distrito Federal, objetivando a cessão gratuita de ônibus para o transporte de alunos em atividades extra-classe, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3881/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com os Institutos de Pesquisas de Opinião, objetivando o aproveitamento das pesquisas para o levantamento do número de donas de casa sem fonte de renda, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3882/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a instituir a "SEMANA DOS OCEANOS" no calendário das escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3883/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a inscrição, nas contas de água e energia elétrica, dos números essenciais de telefones públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3884/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com o IPHAN, objetivando a divulgação de fotos de bens culturais roubados nos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3885/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil objetivando a criação do programa de cadastramento de mão-de-obra da construção civil, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3886/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgãos competentes, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3887/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3888/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria da Cultura/Secretaria de Turismo a celebrar parceria com a Associação dos Shoppings do Distrito Federal, objetivando a promoção regular de eventos culturais nos shoppings da cidade, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3889/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3890/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Paranoá, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3891/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3892/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar convênio com a Universidade de Brasília - UnB, objetivando o atendimento gratuito, por estudantes da área de nutrição, às pessoas, comprovadamente carentes, que necessitem de dietas diferenciadas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3893/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a instituir o curso de arte gráfico, qualificação profissional, em nível de 2º grau, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3894/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal celebrar parceria com a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando a exposição coletiva das obras dos artistas da nossa Capital na Galeria de Arte da ECT, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3895/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Associação Comercial do Lago Norte e do Varjão, objetivando a instalação de quantas policiais na entrada e no centro do Varjão, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3896/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que determina a delimitação das vias públicas da cidade da Ceilândia por meio de catadiópticos, popularmente chamados de "olho de gato", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3897/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área no Varjão, Lago Norte, para a construção de um Salão Comunitário, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3898/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar parceria com a Associação Brasileira de Supermercados, objetivando a publicação de fotos das pessoas internadas em unidade de saúde pública, sem referência familiar, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3899/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Educacional do Distrito Federal a celebrar parceria com instituições médicas privadas, objetivando a realização de palestras sobre a postura física correta preventiva de males ortopédicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3900/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de placas de advertência "BRINQUEDO DE GRANDE IMPACTO EMOCIONAL, NÃO RECOMENDADO AS PESSOAS COM PROBLEMAS CARDÍACOS", junto aos brinquedos com estas características nos parques de diversões, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3901/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área no Varjão, Lago norte, para a construção de uma Biblioteca Pública, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3902/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal a firmar parceria com clínicas de fisioterapia objetivando o atendimento gratuito de idosos mantidos em asilos públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3903/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que determina vigilância pública constante nas áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos, principalmente no período noturno, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3904/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a adquirir, na forma da lei, um helicóptero com destinação exclusiva à remoção urgente de doentes aos hospitais públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3905/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que assegura a matrícula, ao portador de deficiência locomotora ou visual, na escola pública mais próxima de sua residência.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3906/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a retificação de enquadramento de servidores da especialidade de Agente de Portaria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3907/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o poder executivo a instituir o programa de renda mínima para guarda de crianças.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3908/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que determina a distribuição de vale-transporte, para os doadores de sangue, nos centros hemoterápicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3909/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre isenção de multa por atraso na quitação de taxas referentes a serviços públicos a funcionários públicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3910/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que estabelece normas para a implementação de programas habitacionais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3911/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que fica o poder executivo autorizado a criar um setor de transporte para os educandos portadores de deficiência da rede pública, com reconhecida dificuldade de locomoção, que residam em local de difícil acesso.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3912/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que obriga a afixação, nos locais que menciona, dos casos de discriminação contra a pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3913/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe a comercialização de cigarros e derivados do tabaco nos estabelecimentos que comercializem alimentos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3914/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa de Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3915/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3916/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que assegura a permanência de acompanhantes de pessoas enfermas, em estado grave, em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3917/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalarem em Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3918/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que ficam obrigados todos os estabelecimentos educacionais de 1º e 2º graus da Rede de Ensino do Distrito Federal, a ministrarem aulas de noções básicas de prevenção de acidentes, incêndios e primeiros-socorros ao corpo discente, docente e demais funcionários.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3919/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalarem no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3920/98, de autoria dos Srs. Deputados GERALDO MAGELA e Outros, que acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3921/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a Lei nº 1.880/98, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio varejista no Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3923/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da Delegacia de Polícia de Sobradinho II, Região Administrativa V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3924/98, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) LUIZ ESTEVÃO e TADEU FILIPPELLI, que define critérios para alienação de lotes na RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3925/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação do centro de capacitação profissional da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3934/98**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ODILON AIRES, XAVIER e OUTROS, que dispõe sobre parâmetros para aplicação de taxa de ocupação em lotes de terreno destinados a atividades cultural e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3935/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre parâmetros técnicos/legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3936/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que fixa alíquota do ICMS às operações de fornecimento de energia elétrica que específica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3937/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, nos deslocamentos para tratamento médico, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3938/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o valor da tarifa de esgoto para as panificadoras, confeitarias e congêneres instaladas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3939/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que estabelece o critério para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3940/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que denomina área que específica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3941/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Fundação Hospitalar a firmar parceria com o Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e a iniciativa privada do Distrito Federal, objetivando a criação de programas de prevenção da tuberculose a ser implementado junto aos alunos da rede pública, asilos mantidos pelo Governo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3942/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio do PROCON, a firmar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL/DF, objetivando a promoção nas escolas públicas de ciclos de palestras sobre o Código de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3943/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Programa de incentivo à atividade agrícola na cidade de Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3944/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Programa de incentivo à atividade agrícola na cidade de Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3945/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar Programa de incentivo à atividade agrícola na cidade de São Sebastião, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3946/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza ao Poder Executivo elaborar estudos, objetivando a ampliação do Hospital Público da Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3947/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com as indústrias de produtos de higiene bucal, objetivando a criação de programa de incentivo à higiene bucal junto às crianças mantidas em creches públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3948/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal, através de órgão competente, arborizar as áreas públicas da cidade de São Sebastião, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3950/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede remissão de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativos ao exercício de 1992, 1993 e 1994 e também aqueles concernentes aos exercícios de 1995 e 1996 cujos valores atualizados, na data da publicação desta lei, não excedam a R\$ 200,00 (duzentos reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3951/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que cria o Centro de Processamento de Alimentos - Projeto Alimento é Vida - nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3952/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a constituição e mutirões ambientais pela Secretaria de Meio Ambiente e seus órgãos vinculados, compostos por representantes de organizações Não-Governamentais (Ong's) ambientalistas, comunitárias ou classistas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3953/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que institui no Distrito Federal o Dia do Adolescente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3954/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que autoriza a permissão de serviço público e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3955/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria do Trabalho a firmar parceria com o Sindicato dos Panificadores do Distrito Federal, objetivando criar um programa de formação de mão-de-obra (padeiro) para meninos e meninas de rua, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3956/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar com a iniciativa privada objetivando a recuperação e/ou manutenção dos espaços/monumentos públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3958/98**, de autoria de **DIVERSOS DEPUTADOS**, que *declara a fundação universidade de Brasília - FUB, entidade de utilidade pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3959/98**, de autoria de **DIVERSOS DEPUTADOS**, que *altera dispositivo da Lei nº 227, de 09 de janeiro de 1992.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3963/98**, de autoria do **EXECUTIVO LOCAL**, que *transforma as parcelas de produtividade de 4% (quatro por cento) e de horas-extras incorporadas, pagas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural do Distrito Federal aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3965/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **RENATO RAINHA**, que *declara de utilidade pública a Comunhão Cnstã Bezerra de Menezes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3966/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **CÉSAR LACERDA**, que *dispõe sobre a participação das pessoas nascidas no Distrito Federal no programa habitacional do IDHAB e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3967/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que *dispõe sobre a criação de núcleos comunitários de defesa civil em todo o Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3968/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que *autoriza o poder executivo a implantar programa permanente da inspeção sanitária em banheiros públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3969/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que *veda a concessão de serviços públicos às empresas ou instituições que explorem o trabalho infantil e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3970/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que *autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais para empresas que se instalem em Santa Maria.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3971/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que *autoriza o poder executivo a criar programa especial para a melhoria do sistema de transporte coletivo rodoviário e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3972/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que *autoriza o poder executivo a criar incentivos para o transporte solidário e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3973/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que *autoriza o poder executivo a criar campanha de incentivo ao aleitamento materno.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3974/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **ZÉ RAMALHO**, que *autoriza o poder executivo a criar gratificação a ser concedida aos integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3975/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **WASNY DE ROURE**, que *propõe estudos para ampliação de lote no Setor de Áreas Octogonais de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3976/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com o SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Planaltina, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3977/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Samambaia, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3978/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade do Gama, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3979/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Ceilândia, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3980/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Taguatinga, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3981/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Sobradinho, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3982/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3983/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que *autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com SESC objetivando a implantação de restaurante para os comerciantes da cidade de Guará, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3990/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação do Programa de Bibliotecas Escolares e Comunitárias na rede de ensino público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3991/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre cursos livres aos professores da rede oficial de ensino com programa de prevenção ao uso de drogas e substâncias tóxicas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3992/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento, pelas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, sem a prévia notificação por escrito ao usuário, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3993/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas e/ou as que vierem a se instalar no Distrito Federal a constarem em seus quadros de funcionários em no mínimo 35% de pessoas da cor negra e o mesmo percentual de pessoas de cor branca.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 099/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que cria Núcleo Rural do Paranozinho na Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 209/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria Núcleo Rural Córrego Currais na Região Administrativa III - Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 270/97, de autoria dos Srs. Deputados DANIEL MARQUES e WASNY DE ROURE, que altera a Lei nº 1.035, de 19 de março de 1996, que "dispõe sobre a criação da Quadra 4-A, na Avenida Contorno, Vila Vicentina, da Região Administrativa de Planaltina (RA IV)".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 304/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área para construção de Centro de Atividade do Movimento Encontro de Casais com Cristo - ECC e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 317/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera as normas de edificação, uso e gabarito do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, RA-I, estabelecidas na NGB 113/93 e NGB 114/93.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 363/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que cria o Complexo Vivencial e Esportivo, da Cidade de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 365/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que fixa a obrigatoriedade

de demarcação de área, no âmbito do Distrito Federal, para a construção de um hospital público, destinado ao recebimento de sangue e órgãos humanos para transplante e redistribuição aos demais hospitais públicos e privados, e tratamento de hemodiálise e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 369/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração de destinação dos lotes que especifica na cidade-satélite do Gama (RA II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 383/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo demarcar área no Condomínio Araponga, Planaltina - RA VI, para a construção de escola de 1º grau.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 384/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área, no condomínio Araponga, para a construção de Posto Policial, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 386/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo demarcar área no Condomínio Araponga, Planaltina (RA IV), para a construção de um Posto de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 406/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a reserva de área para a construção do Terminal Rodoviário Urbano do Riacho Fundo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 412/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que altera a destinação do lote que especifica na cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 440/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 17 de novembro de 1997, que "Destina área que especifica para assentamento habitacional de servidores da Secretaria de Agricultura e do Jardim Zoológico de Brasília".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 470/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera a destinação de uso de área que especifica no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte, na Região Administrativa I - Plano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 484/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área para fixação da Feira de Flores e Plantas do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 504/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que destina área que especifica na Região Administrativa do Guarã (RA X), para implantação de projeto habitacional para os Servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, inclusive os lotados no Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 562/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a *Projeção 07 da Praça Padre Roque, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII)*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 847/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a *prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA V / Sobradinho*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 2582/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que determina o *aproveitamento da taxa de ocupação no pagamento de prestações de lotes dos assentamentos de Baixa Renda*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 2880/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre *parceria do Governo do Distrito Federal, mediante concessão de obra pública, visando à construção e ao funcionamento de equipamento público comunitário e de mobiliário urbano, nas Administrações Regionais, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3121/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre o *horário de atendimento ao público pelas Agências Bancárias no Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3123/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a *transformação da Avenida Alagado, da cidade de Santa Maria, em Avenida Comercial, dando-lhe a denominação de "Avenida Comercial Alagado"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3422/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que estabelece a *obrigatoriedade da construção de calçada ao longo do trecho da DF-085, compreendido entre, a saída do Guará I até o quilômetro 01, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3467/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o *Poder Executivo a firmar parceria com as empresas de transporte turísticos objetivando possibilitar aos alunos das escolas de 1º e 2º graus, conhecerem os pontos turísticos da nossa Capital*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3535/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a *utilização de estandes de vendas pela Administração Pública*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 3558/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera a *redação do art. 1º da Lei nº 1.807, de 26 de dezembro de 1997*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 379/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a *mudança de destinação da área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 401/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que *amplia o lote que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX)*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 1341/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *cria Gratificação a ser concedida aos integrantes das Carreiras que menciona e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- PROJETO DE LEI nº 1346/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a *autorização para construção de cemitério público no Núcleo Rural Tabatinga, na Região Administrativa de Planaltina (RA IV) e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- PROJETO DE LEI nº 1785/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a construir o Centro Esportivo da Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- PROJETO DE LEI nº 1823/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que *destina área em todos as Regiões Administrativas do Distrito Federal para assentamento populacional dos Policiais Civis do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- PROJETO DE LEI nº 1860/96, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI e JORGE CAUHY, que dispõe sobre a *criação do Programa de Amparo do Idoso do Distrito Federal - PAI - e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- PROJETO DE LEI nº 2062/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a *criação de área para implantação da FEIRA DE ARTESANATO E ANTIGUIDADES DO PONTÃO DO LAGO SUL e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- PROJETO DE LEI nº 2835/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que *institui a obrigatoriedade de realização de curso de Direção Defensiva pelos profissionais que menciona e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- PROJETO DE LEI nº 2887/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que *destina área na Região Administrativa do Riacho Fundo para os moradores que especifica e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- PROJETO DE LEI nº 2916/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que *estabelece diretrizes para a criação de central de notificação, captação e distribuição de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 2974/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que dispõe sobre a construção de calçada no Setor Sudoeste, RA XII e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 2982/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a colocação de catadióptricos, popularmente conhecidos como "olho de gato" nas faixas de pedestres.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3110/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que torna obrigatória a presença de ambulância dotada de equipamentos e medicamentos para primeiros socorros e no mínimo um médico e um enfermeiro, nos eixos rodoviários norte e sul, quando os mesmos são transformados em "Eixão do Lazer" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3114/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que torna obrigatória a divulgação de texto que alerte sobre os perigos da ingestão de álcool antes de dirigir, na promoção audio-visual de eventos públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3135/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE EDMAR, *que dá o nome de Avenida das Rosas, à atual 1ª Avenida Norte, da Região Administrativa XII - Samambaia.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3227/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que altera a redação do art. 2º e seu parágrafo único, bem como o § 2º do art. 12, da Lei nº 1.481, de 18 de junho de 1997, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3239/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a divulgação dos locais de maior incidência de roubos de veículos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3428/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que proíbe a criação de cães de guarda e os de grande porte em apartamentos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3450/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que estabelece a obrigatoriedade da formação de Brigadas Contra Incêndio nos órgãos públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/08/98
Último Dia: 10/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3462/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que cria ciclovia no Park Way, RA-VIII, Núcleo Bandeirante.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3538/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que dá nome a passarela pública.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

- **PROJETO DE LEI nº 3577/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANTONIO JOSE - Cafu, *que designa como nome simbólico a via interna que separa as quadras ímpares e pares no setor QNF da Região Administrativa III - Taguatinga como "Rua Simony" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/06/98
Último Dia: 05/08/98

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVADIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕESSETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOA) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 067/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, *que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 30/06/98
Último Dia: 06/08/98

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1955/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que cria o Horário da Cultura nas rádios AM e FM no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 05/08/98
Último Dia: 12/08/98

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 30 DE
JUNHO DE 1998.**

No dia trinta de junho de 1998, às 14 horas e 35 minutos, na Sala de Reunião das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado Wasny de Roure. Os trabalhos foram abertos, com a leitura das Atas da 4ª e 5ª Reuniões Extraordinárias, realizadas em 15 e 16 de junho, respectivamente. O Sr. Presidente encerrou a reunião às 14 horas e 36 minutos, por falta de quorum. Para registro eu, Maria Ordália Magro Del Gaudio, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada à publicação.

(a) Deputado Wasny de Roure, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, nos termos do art. 39, VI do Regimento Interno, informa que, em 04/08/98, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 05/08/98 a 18/08/98.

Projeto de Lei nº 3841/98

Autoriza o Governo do Distrito Federal/Secretaria do Trabalho a celebrar convênio com a Associação dos Supermercados de Brasília (ASBRA), objetivando priorizar a contratação de meninos e meninas carentes mantidos por instituições governamentais de apoio ao menor, e dá outras providências.

Autor: Dep. Marcos Arruda

Relator: Dep. Filippelli

Projeto de Lei nº 3842/98

Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a firmar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, objetivando priorizar a colocação dos melhores alunos do curso de contabilidade no mercado de trabalho e dá outras providências.

Autor: Dep. Marcos Arruda

Relator: Dep. Filippelli

Projeto de Lei nº 3843/98

Autoriza a Fundação Educacional do Distrito Federal a ministrar cursos de mestrado em licenciatura direcionados aos professores do seu quadro funcional e dá outras providências.

Autor: Dep. Marcos Arruda

Relator: Dep. Filippelli

Projeto de Lei nº 3844/98

Declara de utilidade pública a área que especifica na RA XII.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: Dep. Filippelli

Projeto de Lei nº 3845/98

Dispõe sobre a redução e isenção da alíquota das taxas que especifica, para os Portadores de Necessidades Especiais e/ou seus responsáveis, e dá outras providências.

Autor: Dep. Benício Tavares

Relator: Dep. Renato Rainha

Projeto de Lei nº 3846/98

Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar parceria com órgão competente, objetivando a implantação de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE na cidade de São Sebastião e dá providências.

Autor: Dep. Marcos Arruda

Relator: Dep. Manoel de Andrade

Projeto de Lei nº 3851/98

Dá a denominação Rodoviária LÚCIO COSTA à Rodoviária da Região Administrativa I - Plano Piloto.

Autor: Dep. Maria José - Maninha

Relator: Dep. Wasny de Roure

Projeto de Lei Complementar nº 647/98

Amplia, para regularização, lote destinado à educação na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Autor: Dep. Luiz Estevão

Relator: Dep. Geraldo Magela

Projeto de Lei Complementar nº 648/98

Dispõe sobre a permissão para instalação de condomínio fechado nas superquadras SQSW - do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa - XI e dá outras providências.

Autor: Dep. Odilon Aires

Relator: Dep. Geraldo Magela

Projeto de Lei Complementar nº 649/98

Desafeta e destina área que especifica na QNO 07 - Setor O - da Região Administrativa de Ceilândia.

Autor: Dep. Xavier

Relator: Dep. Cláudio Monteiro

Projeto de Lei Complementar nº 650/98

Permite a construção no segundo pavimento nos lotes que menciona situados na Vila Planalto, Região Administrativa I

Autor: Dep. Filippelli

Relator: Dep. Geraldo Magela

Projeto de Lei Complementar nº 651/98

Dispõe sobre a ampliação da área reservada à feira de produtores rurais da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências.

Autor: Dep. Lucia Carvalho

Relator: Dep. Wasny de Roure

Projeto de Lei Complementar nº 652/98

Reserva as áreas que especifica para implantação do programa habitacional da Associação Habitacional Mista dos Servidores e Prestadores de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Autor: Dep. José Edmar

Relator: Dep. Geraldo Magela

Projeto de Decreto Legislativo nº 411/98

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Esaú Afonso de Carvalho

Autor: Dep. Wasny de Roure

Relator: Dep. Cláudio Monteiro.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 64 de 04 de agosto DE 1998.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta no Ato da Mesa Diretora nº 17/98,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, na Comissão Especial para proceder a licitação para a contratação de empresa para modernizar o sistema de administração patrimonial da CLDF, o Membro José Soares de Sousa pela servidora Leanara de Araújo Pinto.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de agosto de 1998.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 251, DE 1998.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - NOMEAR HERMES ALVES DA SILVA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001.923/98-CLDF).

2 - NOMEAR PATRICIA CUNHA REGO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Marcos Arruda (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001.940/98-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 04 de agosto de 1998.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 252, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

(a) Wasny de Roure, Presidente

1; EXONERAR BERNARDO ANTÔNIO DE BARROS LIMA, matrícula nº 13.063-50, do cargo especial de gabinete, CL-12, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lucia Carvalho, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo especial de gabinete, CL 10, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 143/97).

2. NOMEAR SILVÂNIA MATILDE SANTOS SILVA, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar da Deputada Lucia Carvalho (Resolução nº 143/97).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 04 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ERRATA

No item 1 do Ato da Presidente nº 250, de 1998, publicado no *Diário da Câmara Legislativa* de 3 de agosto de 1998, referente a RENILDES GOMES LUCENA, proceda-se à seguinte correção:

onde está: EXONERAR,
leia-se: EXONERAR, a pedido.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 04 de agosto de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3347, DE 23 DE JULHO DE 1998

PROCESSO Nº 2676/97 (apenso o de nº 054.000.661/97)

RELATOR: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial.

DECISÃO Nº 5309/98

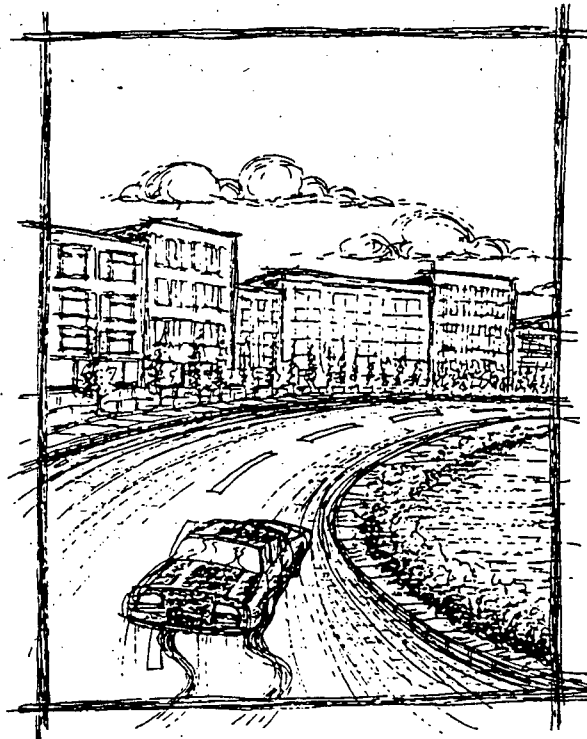
O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da referida tomada de contas especial; II - releva o atraso apontado pela instrução; III - julgar regulares as contas em exame e considerar o CB QPPMC Pedro Pinheiro Feitosa, neste caso, quite com o erário Distrital; IV - informar à Polícia Militar do Distrito Federal, bem como a todos os demais jurisdicionados, sobre a desnecessidade de instauração de tomada de contas especial quando, por ocasião do conhecimento do fato pela autoridade competente, o prejuízo já não mais subsistir, seja em decorrência do reaparecimento ou recuperação do bem, seja pelo ressarcimento do prejuízo experimentado, ressalvados, todavia, os casos em que o responsável tenha agido de má-fé; ou sua conduta seja tipificada como crime, hipóteses em que se fazem necessárias as providências que a lei reclama; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e aos demais jurisdicionados que ocorrida a regularização patrimonial, sem o concurso do procedimento de contas, os comprovantes do ressarcimento deverão ser registrados contabilmente e arquivados em pasta apropriada, ficando à disposição do controle externo; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JULHO DE 1998.

ROBERTO PARENTONI MARTINS
Secretário das Sessões

JORGE CAETANO
Presidente

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.

- **Transferência de veículos**
 - **Emplacamento**
 - **Requisição de 2ª via do DUT**
 - **Alienação ou desalienação**
 - **Informações sobre multas**
 - **Selo de Licenciamento**

A Presidência informa a todos os servidores que esses serviços junto ao DETRAN se encontram à disposição na Coordenadoria de Segurança

Maiores informações pelos ramais:

8291 e 8292

Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Coordenadoria de Segurança